



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 09 de agosto de 2019

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 4.010, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.
Revoga a Portaria nº 4.006/2019 que "introduz alterações à Portaria nº 3.996/2019 que "nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e Comissão de Seleção, ambas previstas no Decreto Municipal nº 17.093/2017, para gestão adequada e regular das parcerias firmadas com o Município, através dos chamamentos públicos e para processar e julgar os chamamentos públicos, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014".

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º Revogar expressamente a Portaria nº 4.006, de 04 de julho de 2019, aplicando-se para os chamamentos públicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a Portaria nº 3.996, de 28 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de agosto de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO
Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 17.975, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.
Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 600.000,00 da Câmara Municipal de Piracicaba.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.097, de 17 de dezembro de 2018 e no art. 16 da Lei nº 9.026, de 14 de setembro de 2018, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), constante do Orçamento-Programa da Câmara Municipal de Piracicaba, para o exercício de 2019, assim discriminada:

Das dotações:
1) 01 01011 0103100011377 449051 Obras e Instalações: R\$ 100.000,00
2) 01 01011 0103100012375 319016 Outras Desp. Variáveis – P.Civil: R\$ 500.000,00

Para as dotações:

1) 01 01011 0103100012373 319016 Outras Desp. Variáveis – P.Civil: R\$ 150.000,00
2) 01 01011 0103100012373 319113 Obrig. Patron. – Op. Intra-Orçam.: R\$ 150.000,00
3) 01 01011 0103100012373 449052 Equip. e Material Permanente: R\$ 300.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 07 de agosto de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

GILMAR ROTTA
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico Administrativa

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Estabelece regimentos em âmbito municipal para a promoção da Regularização Fundiária de núcleos urbanos informais em Piracicaba, de acordo com Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2.018 e dá outras providências.

Art. 1º Nos termos da legislação aplicável a regularização fundiária no Município de Piracicaba poderá se dar em quaisquer das zonas inseridas na Área Urbana ou na Área Rural de seu território, desde que os órgãos licenciadores constatem que o núcleo urbano informal se consolidou em data anterior a 22 de dezembro de 2.016.

§ 1º Para fins da regularização fundiária de que trata esta Lei, considera-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município.

§ 2º Fica o Poder Executivo, no âmbito de sua competência municipal, autorizado a proceder a todos os atos decorrentes da regularização fundiária, incluindo, enquadramento dos núcleos nas modalidades respectivas, processamento dos projetos de regularização, expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), compensações urbanísticas e ambientais, dispensa de exigências relativas aos percentuais e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como outros parâmetros urbanísticos e edíficos.

Art. 2º Os núcleos urbanos informais consolidados em data anterior a 22 de dezembro de 2.016, de acordo com suas características urbanísticas e sociais, poderão ser enquadrados pelo Poder Executivo na modalidade de regularização fundiária de interesse social (Reurb-S), destinada a atender à população de baixa renda ou na modalidade de regularização fundiária de interesse específico (Reurb-E), destinada a atender à população não enquadrada como baixa renda, devendo tal condição constar do projeto de regularização e da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) expedida. Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput do presente artigo os proponentes da regularização deverão comprovar através de levantamento fotográfico (fotos aéreas e/ou imagens de satélite) a consolidação do empreendimento em data anterior ao marco legal estabelecido pela legislação federal aplicável, bem como pelos padrões urbanísticos (tamanho das construções, dos lotes e benfeitorias realizadas) e sociais (renda familiar) deverão demonstrar seu enquadramento na modalidade respectiva.

Art. 3º A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na Reurb-S:

a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberão ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e
b) operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II - na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

III - na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

§ 1º Na Reurb-E correrão por conta dos beneficiários todas as despesas decorrentes da execução da infraestrutura essencial descrita no §1º do art. 36 da Lei Federal nº 13.465/17 e suas alterações, quais sejam: implantação dos sistemas de água potável e de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivos ou individuais; rede de energia elétrica domiciliar; guias, sarjetas e calçadas, além de soluções viáveis para o pavimento das vias públicas e para a drenagem, o que será indicado pelos órgãos técnicos do Poder Executivo, de acordo com as características urbanísticas de cada núcleo.

§ 2º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb, conforme disposto na presente Lei.

Art. 4º Com o objetivo de garantir a execução das obras de infraestrutura essencial descritas no art. 3º, retro, os proponentes da Reurb-E poderão obter a aprovação antecipada da regularização, com emissão do Certificado de Regularização Fundiária (CRF), devendo para tanto apresentar carta de fiança bancária ou seguro-garantia, de instituições idôneas, com garantia a ser dada no valor e nos prazos de execução constantes da planilha orçamentária das obras de infraestrutura, acrescidos de 20% (vinte por cento) para cobrir as despesas administrativas.

§ 1º O Município receberá a garantia apenas se as obras do sistema de abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgotamento sanitário, coletivo e individual já estejam devidamente concluídas.

§ 2º A liberação da garantia prestada se dará apenas depois da aceitação pelo Poder Público de todas as obras de infraestrutura essenciais devidamente concluídas.

§ 3º No caso de inexecução das obras de infraestrutura essenciais ou de execução inadequada ou insuficiente pelos proponentes da Reurb-E, depois de decorrido o prazo do cronograma, serão tomadas as providências pelo Poder Público para levantamento das garantias prestadas e execução diretamente pela Administração Municipal das obras ainda não executadas ou executadas irregularmente.

Art. 5º No caso de Reurb-E, o Poder Executivo fica autorizado, com base em levantamento técnico e na supremacia do interesse coletivo, a definir os percentuais de áreas de uso público que deverão ser destinados em cada núcleo a ser regularizado ou, ainda, definir sua dispensa.

§ 1º Para a definição dos percentuais de áreas públicas exigíveis dos proponentes da Reurb-E ou da dispensa destas áreas deverão ser consideradas as características urbanísticas e sociais de cada um dos núcleos, o adensamento populacional e as deficiências de áreas ou de equipamentos públicos no entorno dos empreendimentos a serem regularizados, tudo atestado por parecer técnico no âmbito do processo de regularização.

§ 2º Toda a área de preservação permanente existente no núcleo, se houver, assim definida pela legislação pertinente, deverá ser destinada ao Poder Executivo, não sendo computadas estas áreas no cálculo das áreas públicas acima descritas.

§ 3º Os percentuais destinados a sistema de circulação deverão observar o que já se encontra implantado no local, podendo a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte estabelecer novas diretrizes viárias, apenas quando necessário e tecnicamente viável.

§ 4º Ficará a cargo do Poder Executivo a afetação das áreas para implantação dos equipamentos comunitários e do sistema de lazer ou recreio, no próprio núcleo ou em áreas próximas, caso fique comprovada por estudos técnicos que os equipamentos já existentes não são suficientes para o atendimento da demanda populacional, sendo que neste caso, os proponentes da Reurb-E poderão proceder à aquisição de área em local indicado pelo órgão licenciador, considerados os seguintes critérios:

I - que a área se localize o mais próximo possível do núcleo urbano informal a ser regularizado e dentro do mesmo zoneamento;

II - que seja feita avaliação do preço do imóvel onde se localiza o núcleo informal objeto da Reurb-E, bem como do imóvel que se pretende destinar ao uso público em outra localidade, devendo tais áreas contar com avaliação o mais equivalente possível;

III - que a área seja aproveitável, com declividade de no máximo 10% (dez por cento), desde que posteriormente corrigida com terraplanagem para uma declividade máxima de 5% (cinco por cento).

§ 5º Caso os proponentes optem por não adquirir as áreas de uso público, fica autorizada a compensação financeira, das áreas destinadas ao sistema de lazer ou de recreio e dos equipamentos comunitários, através de depósito dos valores que corresponderiam à aquisição destas áreas, junto ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2.008.

§ 6º O quantum a ser pago será definido por Comissão de Avaliação, nomeada pelo Prefeito Municipal especificamente para este fim, à qual serão incorporados 02 (dois) representantes do núcleo urbano a ser regularizado no âmbito do Reurb-E, sendo um deles o requerente.

§ 7º A avaliação deverá seguir os parâmetros de preços de mercado.

Art. 6º O processo do Reurb obedecerá a etapas precisas, específicas e indispensáveis para sua conclusão, sendo:

I - requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, etapa em que será conferido o prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre a unidade imobiliária objeto da Reurb, seus confrontantes e quaisquer terceiros interessados;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - ato formal, da autoridade competente, autorizando ou não a constituição da Reurb, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF e dos títulos de legitimação fundiária pelo Município;

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º O órgão licenciador deverá classificar e fixar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, uma das modalidades da Reurb ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§ 2º Todos os comunique-se expedidos pelos órgãos licenciadores deverão ter prazo máximo de 30 (trinta) dias para atendimento das providências, sendo que em caso de não atendimento poderá ser concedida prorrogação, desde que devidamente justificado pelo proponente.

§ 3º O abandono do processo de regularização fundiária por parte do proponente, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, implicará no arquivamento do processo pela autoridade licenciadora.



Art. 7º O processamento do requerimento será, mediante avaliação do órgão licenciador, instruído, dentre outras providências, com:

I – cadastro das inscrições imobiliárias do IPTU dos imóveis objeto da Reurb e levantamento social, por meio de visita in loco dos técnicos envolvidos no processo de regularização;

II – reunião com a comunidade cujos imóveis serão objeto de regularização fundiária, com o intuito de explicar seus direitos e o procedimento da Reurb, entregar a lista de documentos a serem providenciados pelos beneficiários, oportunizar o debate sobre a melhor forma de se proceder à Reurb, dentre outros objetivos;

III – requerimento de expedição de certidões do registro de imóveis, a fim de verificar a existência ou não de matrícula nas áreas a serem regularizadas;

IV – notificação dos titulares de domínio dos imóveis relacionados como objeto de Reurb, se houver, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017;

V – processamento de eventuais impugnações, por meio de procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

Art. 8º A elaboração do projeto de regularização fundiária consiste nos trabalhos técnicos produzidos pelos profissionais competentes e da expedição das autorizações previstas na competência municipal ou de outras áreas.

§ 1º Todos os trabalhos técnicos de medição das glebas e lotes deverão conter a descrição, a localização, os limites e as confrontações obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional técnico habilitado, na forma da lei, e com a devida expedição da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis urbanos ou rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.

§ 2º Será expedido um memorial descritivo individualizado para cada lote objeto de REURB.

§ 3º Do memorial descritivo deverá constar além das coordenadas geográficas e demais elementos técnicos, o número do lote e da quadra, o nome do loteamento ou do projeto de Reurb, a inscrição imobiliária/número de cadastro do IPTU, o nome da rua e do bairro do comunidade, o nº predial, o fato de ser zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, as ruas que compõem o quarteirão, bem como o mapa constando tais dados de modo descritivo.

§ 4º O referido memorial descritivo deverá ser assinado pelo profissional técnico, pelos beneficiários e pelos confrontantes.

§ 5º Caso os ocupantes dos imóveis confrontantes sejam também beneficiários da Reurb, presumir-se-á a concordância dos mesmos em relação aos imóveis lindeiros, não havendo a necessidade de assinatura deles no memorial descritivo, bastando que conste a assinatura do profissional técnico e dos beneficiários.

§ 6º O profissional credenciado será responsável por todas as informações contidas no memorial e trabalhos técnicos que confeccionar, inclusive pelas inconsistências que por acaso vierem a ser detectadas na parcela georreferenciada e por eventuais prejuízos causados a terceiros em razão de sua atividade.

§ 7º Não havendo norma específica para a realização do georreferenciamento em imóveis urbanos, o profissional credenciado deverá executar os serviços de georreferenciamento, naquilo que lhe for compatível, em conformidade com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, o Manual Técnico de Posicionamento e o Manual Técnico de Limites e Confrontações à disposição no sítio eletrônico do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCR).

Art. 9º O projeto de regularização fundiária deverá conter:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral com georreferenciamento, subscrito por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART ou de RRT, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas, quando possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e das situações jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memorial descritivo;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico, definido no inciso IX, retro.

§ 1º Na regularização de núcleo urbano informal que já possua a infraestrutura essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, fica dispensada a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso previstos nos incisos IX e X do caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º, retro, constará da CRF que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 3º desta Lei Complementar e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

§ 3º O projeto de regularização fundiária considerará as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

§ 4º Na Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação do Poder Executivo, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma.

Art. 10. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá indicar:

I - as áreas ocupadas, o sistema viário e as unidades imobiliárias existentes e projetados;

II - as unidades imobiliárias a serem regularizadas, as suas características, a área, as confrontações, a localização, o nome do logradouro e o número da designação cadastral, se houver;

III - as unidades imobiliárias edificadas a serem regularizadas, as suas características, a área dos lotes e das edificações, as confrontações, a localização, o nome do logradouro e o número da designação cadastral;

IV - quando for o caso, as quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

V - os logradouros, os espaços livres, as áreas destinadas aos edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

VI - as áreas já usucapidas;

VII - as medidas de adequação para a correção das desconformidades, quando necessárias;

VIII - as medidas necessárias à adequação da mobilidade, da acessibilidade, da infraestrutura e da relocação de edificações;

IX - as obras de infraestrutura essenciais, quando necessárias; e

X - outros requisitos solicitados em "comunique-se" pelo órgão licenciador.

Art. 11. O memorial descritivo do núcleo urbano informal deverá conter:

I - a descrição do perímetro do núcleo urbano, com indicação resumida de suas características;

II - a descrição técnica das unidades imobiliárias, do sistema viário e das demais áreas públicas que compõem o núcleo urbano informal;

III - a enumeração e a descrição dos equipamentos urbanos comunitários e dos prédios públicos existentes no núcleo urbano informal e dos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro da regularização; e

IV - quando se tratar de condomínio, as descrições técnicas, os memoriais de incorporação e os demais elementos técnicos previstos na Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1.964 e suas alterações.

Art. 12. Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais consolidados ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada, sendo que:

I - na hipótese descrita neste artigo é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados;

II - na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município deverá proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, após fiscalização sobre a área objeto de Reurb, deverá expedir Estudo Técnico Ambiental, caso haja aspectos ambientais a serem analisados, autorizando a Reurb dos imóveis objeto do projeto de regularização e declarando que estão cumpridos todos os requisitos previstos na legislação ambiental.

§ 1º O Estudo Técnico Ambiental descrito no caput poderá dizer respeito à área conjunta de uma gleba, de um bairro ou mesmo de lotes específicos, a critério e conveniência do órgão ambiental.

§ 2º Uma cópia do referido Estudo, autenticada por servidor competente, deverá acompanhar a CRF ou o bloco de CRFs apresentadas ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 3º Os estudos técnico-ambientais e os respectivos licenciamentos obedecerão a legislação ambiental competente, bem como promoverão a regularização de áreas ambientalmente sensíveis.

Art. 14. O saneamento do procedimento consistirá na verificação da regularidade do procedimento e o respeito a todos os critérios e requisitos estabelecidos pela legislação federal e municipal aplicáveis.

Parágrafo único. Em se verificando qualquer irregularidade, esta deverá ser previamente sanada, antes de se passar à próxima etapa do procedimento.

Art. 15. Havendo condições ou encargos a serem satisfeitos pelo pretense beneficiário da Reurb, o Município formulará Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC), descrevendo todas as cláusulas a serem observadas pelo proponente.

§ 1º Em caso de não cumprimento das condições ou encargos, o processo da Reurb poderá, conforme os compromissos assumidos, ser arquivado sem conclusão ou, se houver sido prestada garantia, o Município executará as benfeitorias, levantando o valor garantido posteriormente, promover a execução do CAC ou, ainda, enviar ao Ministério Público, para que se tomem as providências cabíveis, podendo todas essas ações se dar de forma individual ou concomitante.

§ 2º Comprovadamente cumpridas as condições ou encargos constantes do CAC, o Município expedirá a Certidão de Regularidade Fundiária.

Art. 16. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da Reurb que acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovado e conterá, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização do núcleo urbano regularizado;

III - a modalidade da Reurb;

IV - os responsáveis pelas obras e pelos serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e

VI - a listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro, que conterá o nome do ocupante, o seu estado civil, a sua profissão, o seu número de inscrição no CPF, o número de sua carteira de identidade e a sua a filiação.



DIÁRIO OFICIAL

Expediente

O Diário Oficial do Município de Piracicaba
Site: www.piracicaba.sp.gov.br

Administração

Barjas Negri - Prefeito
José Antonio de Godoy - Vice-prefeito

Jornalista responsável

João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação

Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.



Art. 17. Os núcleos urbanos informais consolidados situados na Área Urbana e que já tenham sido regularizados serão incorporados às zonas em que estejam inseridos, observando-se, para tanto, os parâmetros urbanísticos destas zonas.

Art. 18. O indeferimento do projeto de regularização fundiária será técnica e legalmente fundamentado, de modo a permitir, quando possível, a reformulação do referido projeto e a reavaliação do pedido de aprovação.

- Art. 19. Serão passíveis de autuações e multas as seguintes infrações:
- I – iniciar o processo de regularização fundiária sem o devido enquadramento legal nas hipóteses previstas nesta Lei e na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017, como forma de burlar o parcelamento do solo nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e suas alterações;
 - II – abandonar o processo de regularização fundiária ou deixar de atender os “comunique-se” dos órgãos licenciadores;
 - III – fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a regularização fundiária de empreendimentos situados no perímetro urbano ou rural;
 - IV – descumprimento do prazo estabelecido no cronograma de execução das obras de infraestrutura essenciais ou de quaisquer outras etapas do processo de regularização fundiária;
 - V – fornecer dados falsos ou equivocados nos levantamentos técnicos ou sociais;
 - VI – os núcleos que estiverem no devido enquadramento do marco legal e não iniciarem o processo de regularização fundiária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 20. Ficam previstos os seguintes procedimentos, a serem adotados pelos órgãos licenciadores e de fiscalização do Município:

- I – notificações;
- II - autos de infração e imposição de multas;
- III - embargo de obras;
- IV - demolição de edificações, remoção de bens ou pessoas, se necessário com auxílio dos órgãos de segurança, promovida pelo Poder Público Municipal, às expensas dos infratores ou promotores da regularização ou para realocação necessária para viabilizar a regularização fundiária e afastar as pessoas de áreas de risco que não comportem sua eliminação, correção ou administração.

§ 1º As notificações deverão conter prazos para o cumprimento das ações pelos interessados, sob pena de autuação e multa e em caso de abandono do processo de regularização fundiária por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, o processo será arquivado pela autoridade licenciadora.

§ 2º Lavrado o auto de infração e imposição de multa, o autuado será notificado para cumprir a exigência ou impugná-lo no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento ou de sua publicação.

Art. 21. Às infrações de que trata o art. 19, retro, serão aplicadas as seguintes multas:

- I – em relação àquela descrita no inciso VI, multa correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II – em relação àquelas descritas nos incisos I, III e V, multa correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- III – em relação àquelas descritas nos incisos II e IV, multa correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º As multas descritas no presente artigo serão atualizadas, anualmente, de acordo com o índice oficial adotado pelo Município.

§ 2º As multas aplicadas em decorrência às infrações da presente Lei Complementar serão destinadas ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2.008.

Art. 22. Fica garantido o sigilo aos cidadãos que desejarem denunciar invasões em áreas públicas ou ocupações irregulares no Município, podendo, para tanto, utilizar o canal 156 da Prefeitura Municipal de Piracicaba ou entrar em contato diretamente com a Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba, através de seus canais próprios.

§ 1º As denúncias serão encaminhadas imediatamente, pela via oficial, aos órgãos de fiscalização e controle do Poder Público, que deverão realizar a verificação no local e o laudo em até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O laudo será encaminhado à Secretaria Municipal de Obras, para as devidas providências.

Art. 23. Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, que deverá ser composta contando com corpo técnico, jurídico e financeiro para atendimento e resolução pacífica das demandas administrativas.

Art. 24. Aplicam-se à regularização fundiária de que trata a presente Lei, todas as demais disposições constantes da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017 e do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2.018 e suas respectivas alterações e, ainda, as normas regulamentares baixadas pelos órgãos licenciadores e fiscalizadores do processo de regularização fundiária.

Parágrafo único. O processo de regularização fundiária, seja na modalidade Reurb-S ou Reurb-E, deverá sempre tramitar junto ao órgão licenciador competente, com análise obrigatória de um Núcleo de Regularização Fundiária, formado por técnicos especialistas nas mais diversas áreas afetas à urbanização e regularização, o qual analisará o processo sob todos os aspectos, podendo fazer exigências de ordem técnica que entenda cabíveis, as quais deverão ser atendidas pelos proponentes, sob pena de indeferimento do processo de regularização.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei complementar que “estabelece regramentos em âmbito municipal para a promoção da Regularização Fundiária de núcleos urbanos informais em Piracicaba, de acordo com Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2.018 e dá outras providências”.

Primeiramente, importante destacar que a presente proposição visa estabelecer normas gerais aplicáveis à Regularização Fundiária de núcleos urbanos informais em Piracicaba, fixando procedimentos, prazos, regras para definição dos núcleos e das áreas de uso público, documentos e procedimentos a serem observados na tramitação do processo de regularização.

Além disto, estamos possibilitando aos beneficiários, individuais ou coletivos ou os proprietários dos imóveis/terrenos, loteadores ou incorporadores obter a aprovação antecipada da regularização, com emissão do Certificado de Regularização Fundiária (CRF), desde que apresentem carta de fiança bancária ou seguro-garantia, de instituições idôneas, com garantia a ser dada no valor e nos prazos de execução constantes da planilha orçamentária das obras de infraestrutura. Tal medida encontra amparo no § 3º do art. 36 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017, que prevê a possibilidade de que as obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, sejam realizadas antes, durante e após a conclusão da Reurb, deixando para os Municípios estabelecer como se dará a aplicação desta medida.

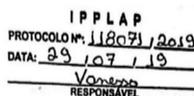
Além disso, estamos instituindo penalidades gerais para condutas como dar início ao processo de regularização fundiária sem o devido enquadramento legal nas hipóteses previstas nesta Lei e na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017, como forma de burlar o parcelamento do solo nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e suas alterações; abandonar o processo de regularização fundiária ou deixar de atender os “comunique-se” dos órgãos licenciadores; fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a regularização fundiária de empreendimentos situados no perímetro urbano ou rural; descumprimento do prazo estabelecido no cronograma de execução das obras de infraestrutura essenciais ou de quaisquer outras etapas do processo de regularização fundiária; fornecer dados falsos ou equivocados nos levantamentos técnicos ou sociais.

Tais penalidades visam coibir a implantação de novos núcleos informais, a formação de processos administrativos para núcleos formados depois de 22 de dezembro de 2.016 (data estabelecida pela lei federal como limite para regularização de núcleos consolidados), a prestação de falsas informações na tentativa de enquadrar o núcleo informal nos termos da legislação que possibilitaria sua regularização ou que modifica seu enquadramento de Reurb-E para Reurb-S, a fim de gozar dos benefícios legais.

Estamos encaminhando, também, a aprovação do Conselho da Cidade sobre a matéria, ocorrida no último dia 16 de julho de 2.019 e ressaltamos que incluímos no texto do projeto as alterações sugeridas pelo Conselho para aprimoramento de seu texto legal. Em razão de todo o acima exposto e do fato de que a presente proposição torna mais justa a aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017 aos cidadãos que dela realmente fazem jus é que, mais uma vez, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem esta proposição por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 29 de julho de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal



Ofício Ipplap nº 84/2019.

Piracicaba, 29 de julho de 2019.

Ref.: Encaminha Parecer Deliberativo do ConCidade.

PARECER DELIBERATIVO

O Conselho da Cidade, em Assembleia Geral Ordinária realizada em 16 de julho de 2019, deliberou pela aprovação do Projeto de Lei Complementar que “estabelece regramentos em âmbito municipal para a promoção da Regularização Fundiária de núcleos urbanos informais em Piracicaba”, de acordo com a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto Federal nº 9.310/2.018 e dá outras providências com a inclusão de Emenda pelo conselheiro Isaac Roston e ressalvas à emenda pelo conselheiro Ivanjo Cristiano Spadote, com a seguinte alteração na redação:

Nos Arts. 19 e 21 ficam incluídos e alterados os seguintes incisos:

Art. 19 ...
VI – os núcleos que estiverem no devido enquadramento do marco legal e não iniciarem o processo de regularização fundiária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente Lei Complementar.

Art. 21 ...

- I – em relação àquela descrita no inciso VI, multa correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - II – em relação àquelas descritas nos incisos I, III e V, multa correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
 - III – em relação àquelas descritas nos incisos II e IV, multa correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente.

Arthur A. A. Ribeiro Neto
Presidente

À Procuradoria Geral Administrativa
Dr. Milton Sérgio Bissofi
DD. Procurador Geral

Rua Antonio Corrêa Barbosa, 2233 – 9º andar • Centro – Piracicaba – SP • Tel: (19) 3403-1200 • Fax: (19) 3403-1365
Site: www.ipplap.com.br • e-mail: ipplap@ipplap.com.br

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a doação de alimentos destinados ao consumo humano por estabelecimentos comerciais localizados no Município de Piracicaba, disciplina sua reutilização e dá outras providências.

Art. 1º É facultado aos estabelecimentos comerciais, licenciados nos termos da legislação vigente, que produzem, preparam, processam ou fracionam alimentos destinados ao consumo humano, e revendedores de produtos in natura que operam em observância às normas aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), colocá-los em disponibilidade para doação à entidades públicas ou privadas de assistência social, para consumo direto aos seus assistidos ou em programas próprios de inclusão social, no âmbito do município de Piracicaba.

§ 1º Fica proibida a doação de qualquer tipo de alimento destinado ao consumo humano oriundo de sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos ou distribuídos para o consumo individual.

§ 2º A destinação de que trata este artigo deverá ser sempre gratuita, sendo proibida a cobrança de quaisquer valores.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se aos seguintes estabelecimentos:

- I - cozinhas industriais e buffets;
- II - restaurantes, bares e congêneres;
- III - padarias;
- IV - mercados e supermercados;
- V - açougues e peixarias;
- VI - feiras livres, sacolões e hortas; e
- VII - centrais de abastecimento.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei se estende aos produtores rurais locais, que poderão doar o remanescente de seus produtos não comercializados ou aqueles não postos à venda, mas que se encontram em condições sanitárias adequadas ao consumo humano.

Art. 3º É de responsabilidade da entidade receptora da doação, nos termos desta Lei, o procedimento de transporte, armazenamento e distribuição, bem como a manutenção das condições sanitárias dos alimentos até entrega ao consumidor final.

§ 1º A entidade receptora da doação deve declarar, por escrito, que preservará as condições sanitárias dos alimentos mediante supervisão de profissional da área de saúde.

§ 2º O estabelecimento que proporcionar a saída de alimentos para o consumo humano, por doação, ficará responsável por informar o prazo de validade do alimento e as características nutricionais.

Art. 4º Os restos de alimentos in natura ou sobras, não destinados ao consumo humano, poderão ser destinados às propriedades rurais existentes no Município de Piracicaba, para fabricação de adubos e compostagem e para ração animal, desde que o receptor, quando da doação, se comprometa a destiná-los exclusivamente a tal fim.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que “dispõe sobre a doação de alimentos destinados ao consumo humano por estabelecimentos comerciais localizados no Município de Piracicaba, disciplina sua reutilização e dá outras providências”.

Preliminarmente, é necessário esclarecer que estamos encaminhando a presente proposição de forma a estimular que os estabelecimentos comerciais de nosso Município promovam doações de alimentos destinados ao consumo humano e de produtos in natura que se encontrem em condições de consumo e que não tenham sido destinados ou vendidos em suas atividades, colocando-os à disposição de entidades públicas ou privadas de assistência social, para consumo direto aos seus assistidos ou em programas próprios de inclusão social, no âmbito do município de Piracicaba.

Como já é de conhecimento público, o Brasil é considerado pela Organização das Nações Unidas um dos dez países que mais desperdiçam alimentos no mundo. A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) tem feito vários alertas ao longo dos últimos anos sobre o desperdício e a perda de alimentos. Enquanto 800 milhões de pessoas passam fome no mundo, 1/3 de tudo o que se produz é perdido ou desperdiçado: 45% de todas as frutas e legumes, 35% dos peixes e frutos do mar, 30% dos cereais, 20% dos produtos lácteos e 20% de carne. O custo da falta de compromisso com os alimentos produzidos no Planeta é alto: US\$ 940 bilhões, o equivalente a mais de R\$ 3,3 trilhões por ano, segundo a ONU (dados obtidos da Fundação Cargill em <https://alimentacaoemfoco.org.br/paises-que-mais-desperdicam-alimentos/>).

Ainda segundo a ONU, o meio ambiente também sofre com o desperdício de alimentos. Cerca de 1,4 bilhão de hectares – quase 30% das terras agrícolas disponíveis – é usado para plantar alimentos que serão desperdiçados.

O Brasil é considerado um dos dez países que mais desperdiçam alimentos em todo o mundo, com cerca de 30% da produção praticamente jogada fora na fase pós-colheita. Segundo a Empresa Brasileira de Agropecuária e Pesquisa (Embrapa), o desperdício de alimentos no Brasil está presente em toda a cadeia: 10% no campo, 50% no manuseio e transporte, 30% na comercialização e abastecimento, e 10% no varejo (supermercados) e consumidor final.

Assim, a exemplo de outros Municípios e do próprio Estado de São Paulo que editou a Lei Estadual nº 11.575, de 25 de novembro de 2.003 é que estamos propondo permitir aos nossos comerciantes e produtores locais que possam, livremente, promover a doação dos alimentos não utilizados na venda, para doação à entidades públicas ou privadas, como forma de diminuição do desperdício e medida mais que justa do enfrentamento da fome.

Assim, diante dos argumentos acima expostos é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente proposição por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 31 de julho de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Concorrência Nº 22/2019

Objeto: Execução de obras para reforma de centros comunitários do Município de Piracicaba

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, conforme o parecer da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, a favor do(s) seguinte(s) participante(s):

EMPRESA	VALOR TOTAL
VILLABUNKER CONSTRUÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI EPP	R\$ 269.992,32

Piracicaba, 06 de agosto de 2019.

Barjas Negri
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL E TURISMO

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 31.120/2019 – P.E. 103/2019

EMPRESA: Gama – Comércio de Equipamentos para Informática Ltda

Pelo presente vimos notificar a empresa Gama – Comércio de Equipamentos para Informática Ltda, CNPJ: 07.589.051/0001-40, a instauração de procedimento administrativo para apurar possível infração contratual, visto que a empresa não assinou o contrato, descumprindo a convocação e notificação, estando aberto vistas dos autos e prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

Piracicaba, 06 de agosto de 2019

Rosângela Maria Rizzolo Camelese
Secretária Municipal da Ação Cultural e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Notificação

A Prefeitura Municipal de Piracicaba, para dar prosseguimento ao Processo Seletivo e preenchimento das vagas constantes do Edital nº 01/2019, no emprego, por prazo determinado, de Professor Substituto de Ensino Fundamental, NOTIFICA que ficam cancelados todos os efeitos da inscrição(ões) do(a,s,as) candidato(a,s,as) abaixo relacionado(s), por não preencher(em) os requisitos mínimos constantes no Capítulo I "Das Disposições Preliminares" Item 1.3, Capítulo II "Da Função Pública" item 2.1 e Capítulo XI "Da Admissão" itens: 11.1, subitem i, e 11.2.2, conforme segue:

Classificação	Nome:
4º	Vinícius Henrique Beltran
	Piracicaba, 08 de agosto de 2019.
	Evandro Souza Evangelista Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2019
Prestação de serviços de fisioterapia.

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: INSTITUTO DE FISIOTERAPIA JEF LTDA, MARA SILVIA PEZINATO – EPP e THARJJA ROSSETTI FISIOTERAPIA ME, deliberou por CLASSIFICÁ-LAS.

Após disputa, negociação, análise das documentações apresentadas e parecer da Unidade Requisitante, a Pregoeira deliberou por HABILITAR e APROVAR a empresa INSTITUTO DE FISIOTERAPIA JEF LTDA.

Decorrido o Prazo Recursal sem interposição de recurso, publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO.

Piracicaba, 05 de agosto de 2019.

Patrícia Romano Medeiros
Pregoeira

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2019
Aquisição de materiais de escritório

A Pregoeira comunica que após análise da proposta apresentada ao referido Pregão, tendo como participante a empresa: COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, deliberou por CLASSIFICÁ-LA.

Após negociação, análise das documentações apresentadas e declarações do representante da Unidade Requisitante, a Pregoeira deliberou por HABILITÁ-LA e APROVÁ-LA nos itens 01, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36 e 37. Os itens 02, 03, 18, 19, 21, 27 e 31 ficam fracassados.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para Adjudicação e Homologação.

Piracicaba, 08 de agosto de 2019.

Patrícia Romano Medeiros
Pregoeira

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2019

Prestação de Serviços elétricos com fornecimento de materiais

O Pregoeiro comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: INFINITY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COMÉRCIO LTDA, MARCOS & ANDERSON SERVIÇOS LTDA, GERALDO SÉRGIO BASANELLI INSTALAÇÕES, METTA CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÕES EIRELI, HERCÍLIA DE LOURDES CARRÓCINE ORLANDINI e ANTONIEL BEZERRA TAVARES, deliberou por CLASSIFICÁ-LAS.

Após disputa, negociação e análise das documentações apresentadas, o Pregoeiro deliberou por HABILITAR e APROVAR a empresa: INFINITY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COMÉRCIO LTDA no lote 01.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para Adjudicação e Homologação.

Piracicaba, 08 de agosto de 2019.

Thiago Luiz Araújo Santos
Pregoeiro

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2019

Prestação de serviços de limpeza

O Pregoeiro comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: ASEG PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA; ELLO WORK PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI e RV PORTARIAS E LIMPEZA EIRELI, deliberou por CLASSIFICÁ-LAS.

Após disputa, negociação e análise das documentações apresentadas, o Pregoeiro deliberou por HABILITAR e APROVAR a empresa ELLO WORK PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI no item 01.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para Adjudicação e Homologação.

Piracicaba, 08 de agosto de 2019.

Thiago Luiz Araújo Santos
Pregoeiro

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2019

Prestação de serviços de instalações hidráulicas com fornecimento de material

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: MARC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., ANTONIEL BEZERRA TAVARES, INFINITY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COMÉRCIO LTDA. e AMANDA FERNANDA FABRE RODRIGUES DE SOUZA, deliberou por CLASSIFICÁ-LAS.

Após disputa, negociação e análise das documentações apresentadas, a Pregoeira deliberou por INABILITAR a empresa AMANDA FERNANDA FABRE RODRIGUES DE SOUZA por descumprir o item 8.b.2, do Termo de Referência (não apresentou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União) e HABILITAR e APROVAR a empresa INFINITY INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COMÉRCIO LTDA. no lote 01.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para Adjudicação e Homologação.

Piracicaba, 08 de agosto de 2019.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Pregoeira

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2019

Prestação de serviços de segurança não armada

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA. e OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., deliberou por CLASSIFICÁ-LAS.

Após disputa, negociação e análise das documentações apresentadas, a Pregoeira deliberou por HABILITAR e APROVAR a empresa SAVING PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA. no item 01.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para Adjudicação e Homologação.

Piracicaba, 08 de agosto de 2019.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 271/2019

Objeto: Aquisição de etiquetas térmicas.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR TOTAL
1	SHEILA CRISTINA FEITOSA	6.159,30

Piracicaba, 06 de agosto 2019.

EVANDRO SOUZA EVANGELISTA
Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 317/2019

Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios

Comunicamos que houve alteração no Termo de Referência. A nova versão do edital já está disponível para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>.

Diante do exposto, informamos que fica alterada a data de abertura e disputa do presente Pregão para o dia 26/08/2019 às 08 e 09 horas, respectivamente.

Piracicaba, 08 de agosto de 2019.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 346/2019

Aquisição de equipamentos para estúdio da Rádio FM

Comunicamos que houve alteração no Termo de Referência. A nova versão do edital já está disponível para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>.

Diante do exposto, informamos que fica alterada a data de abertura e disputa do presente Pregão para o dia 26/08/2019 às 08h e 09h, respectivamente.

Piracicaba, 09 de agosto de 2019.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 352/2019

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de eletroeletrônicos

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/08/2019, às 14h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/08/2019, às 14h30.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 07 de agosto de 2019.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 353/2019

OBJETO: Aquisição de licença Adobe Creative Cloud for Teams Subscription.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/08/2019, às 08h00.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/08/2019, às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 08 de agosto de 2019.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

COMUNICADO

Pregão Presencial nº 126/2019

Registro de preços para locação de Bipap e Cpap com acessórios.

Comunicamos que, conforme manifestação da Unidade Requisitante e parecer jurídico 672/2019 da Procuradoria Geral, foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação ao edital da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Diante do exposto, comunicamos que a nova versão do edital já está disponível para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br> e que fica marcada a data para abertura para o dia 22/08/2019, às 10h.

Piracicaba, 08 de agosto de 2019.

Adriana Cristina Alcarde
Chefe do Setor de Licitações

COMUNICADO

Pregão Presencial nº 144/2019

Fornecimento parcelado de acessórios e peças miúdas (MULTIMARCAS) para conserto de viaturas da frota da Guarda Civil do Município de Piracicaba com serviço de colocação incluso.

Comunicamos que, conforme solicitação da Unidade Requisitante, houve alterações no Termo de Referência do Edital (composição dos lotes). A nova versão do edital já está disponível para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>. Diante do exposto, informamos que fica alterada a data para abertura e disputa do presente Pregão para o dia 22/08/2019, às 09h.

Piracicaba, 08 de agosto de 2019.

Adriana Cristina Alcarde
Chefe do Setor de Licitações



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 03/2019

OBJETO: Aquisição de feijão carioca.
HOMOLOGO o Objeto da Chamada Pública 03/19, a favor da seguinte Cooperativa:
COOPERDOURADOS – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOURADOS.
CNPJ – 20.475.773/0001-31
ITEM 01 - Valor - R\$ 167.280,00

Piracicaba, 08 de agosto de 2019.

Angela Maria Cassavia Jorge Correa
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 257/2019 Aquisição, instalação e configuração de DVR 16 canais

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Lote	Empresa	Valor
01	KERP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI	R\$ 1.849,00

Piracicaba, 06 de agosto de 2019.

Ângela Maria Cassavia Jorge Correa
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA – SME Nº 03/2019

SELEÇÃO INTERNA PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DESTINADA À ATENDER O ENSINO FUNDAMENTAL (OBRIGATORIEDADE DE 40 HORAS SEMANAIS)

A Secretária Municipal de Educação, Angela Maria Cassavia Jorge Corrêa, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei 5.684, de 05 de janeiro de 2006, alterada pelas Leis 6.497, de 01 de julho de 2009 e 8.131, de 17 de dezembro de 2014, faz publicar Edital para preenchimento de vaga para a Função Gratificada de Diretor de Escola Municipal, destinada à atender o Ensino Fundamental.

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art.1º - As vagas em aberto são decorrentes de exoneração de Função Gratificada, todas previstas em Lei, traduzidas em "Função Gratificada", carga horária 40 horas semanais.

Parágrafo único. As vagas serão atribuídas de acordo com as necessidades desta Secretaria, em caráter de substituição, seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados, até a vigência desta Seleção Interna.

DO CANDIDATO

Art.2º - Poderá candidatar-se o Professor que atua no Ensino Fundamental, aprovado em período probatório, desde que:

I. Tenha, efetivamente, disponibilidade em trabalhar 40(quarenta) horas semanais. Aquele que for aprovado, não sendo possível atender à essa exigência no decorrer da função, deverá retornar as atividades docentes;

II. Não possua "Função Gratificada" de diretor de escola;

III. possua Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Pós Graduação na área Gestão Escolar de no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas) ou Mestrado/Doutorado na área de Educação. Comprovar por meio de Diploma ou Certificado de Conclusão, expedidos por Cursos reconhecidos pelo MEC. Declaração de Conclusão e Histórico Escolar não substituirão os documentos solicitados;

IV. possua no mínimo 6 (seis) anos de exercício em cargo ou emprego docente no ensino oficial. A complementação de trabalho docente fora da rede municipal de ensino, comprovar por meio de documento atualizado expedido por estabelecimento oficial público ou privado, traduzido em dias de trabalho. O comprovante do tempo de trabalho como docente na rede municipal, deverá ser solicitado com antecedência de no mínimo cinco dias, no Núcleo de Apoio Administrativo – NAA, desta Secretaria de Educação;

V. no ato da inscrição esteja em pleno exercício de suas atribuições e em suas respectivas áreas de atuação. Para essa comprovação, o diretor da unidade escolar a que pertence deverá expedir "Atestado", mencionando nome do professor, número funcional, CPF, inclusive a etapa/período/turma que lhe foi atribuída. Para aqueles que estão na função de diretor de escola, amparados por "Portaria de Substituição", esse "Atestado" deverá ser requerido para o Departamento de Planejamento, via Protocolo Central da SME;

VI. não tenha sofrido, nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de realização da referida Seleção Interna, qualquer tipo de punição administrativa disciplinar já homologada – Lei Municipal 8.131, de 17 de dezembro de 2014. Essa comprovação deverá ser solicitada com antecedência de cinco dias no Núcleo de Apoio Administrativo – NAA, desta Secretaria de Educação.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art.3º - A avaliação será realizada em duas etapas e terá caráter eliminatório. Só poderá concorrer na segunda etapa, o candidato classificado na primeira etapa. Será terminantemente proibido o uso de telefone celular por candidato, durante a realização da prova escrita e na Defesa da Proposta.

§1º Primeira Etapa – Texto dissertativo argumentativo com tema definido pela Secretária de Educação, relacionado à função ora pleiteada:

I. consistirá de uma dissertação de, no mínimo, 5000 caracteres com espaço, considerando somente o corpo principal do texto, sem o título;

II. será eliminado o candidato que não obtiver nota 5,0(cinco);

III. a prova terá a duração de três horas;

IV. a prova será realizada no dia 09/09/2019, das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, podendo ser reduzido ou ampliado esse período. A definição/informação dos horários aos candidatos será feita pela Secretaria do Departamento de Ensino Fundamental;

V. a correção da prova dissertativa será realizada por dois especialistas da área, contratados para essa finalidade, os quais num primeiro momento farão duas correções independentes, para posteriormente, chegar-se a nota consensual única dos candidatos. Será atribuída nota, numa escala de 0,0(zero) a 10,0(dez), com variação decimal de 0,5(meio), usando como parâmetro avaliar a capacidade de leitura/compreensão e produção de textos, de acordo com a tipologia solicitada (dissertação). A dissertação será avaliada pelas regras do funcionamento da escrita e ordenação dos enunciados, respeitando os critérios elencados abaixo:

a) Leitura e compreensão:

1. entendimento da solicitação;

b) Estrutura textual:

1. paragrafação;

2. elementos característicos da tipologia;

3. coesão;

4. coordenação e subordinação.

c) Desenvolvimento do tema:

1. atendimento à solicitação;

2. desenvolvimento do tema;

3. progressão;

4. logicidade;

5. coerência.

d) Recursos da escrita:

1. acentuação/grafia;

2. pontuação;

3. vocabulário/ repetição;

4. registro/oralidade;

5. concordância;

6. regência;

7. emprego de pronomes;

8. emprego de conectivos.

VI. a nota zero será atribuída ao texto dissertativo que apresentar:

a) justaposição de frases – quando as frases estão justapostas sem nenhuma conexão, não constituindo um texto;

b) não atendimento à solicitação do tema – quando o texto dissertativo não atende à solicitação, isto é, o candidato não elabora o seu texto a partir das orientações dadas;

c) fora do tema – textos que não apresentam nenhuma relação com o tema que permeia a proposta oferecida;

d) fora da tipologia – não atendimento ao tipo solicitado (dissertação).

§ 2º Segunda Etapa – Elaboração e Defesa da Proposta de Trabalho pelos candidatos habilitados na 1ª etapa. Tanto a elaboração escrita da proposta quanto a defesa oral da mesma, receberão nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) cada, com variação decimal de 0,5 (meio).

I. a entrega da Proposta de Trabalho, juntamente com o curriculum vitae, deverá ocorrer em seis vias impressas e um (1) CD desbloqueado, identificado com o documento completo em formato eletrônico, em PDF, também desbloqueado, em envelope único, identificados com nome, função que ocupa, telefones de contato e escola de origem, na Secretaria do Departamento de Ensino Fundamental, nos dias 23 e 24/09/2019, podendo ser reduzido ou ampliado esse período, nos horários das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas;

II. se for detectado plágio na proposta de trabalho, o candidato será desclassificado;

III. a defesa da proposta pelo candidato será avaliada por Comissão de Avaliação, nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, por meio de decreto, composta por cinco membros, e será realizada nos dias 07 e 08/10/2019, podendo ser reduzido ou ampliado esse período, de acordo com cronograma definido e informado pela Comissão Responsável por essa Seleção Interna;

IV. a avaliação terá como parâmetro avaliar a capacidade de gestão em conformidade com os princípios do gestor da rede municipal. A avaliação de cada um dos cinco membros avaliadores será expressa pela média ponderada obtida pelo candidato: Proposta Escrita peso 4,0 (quatro) e Defesa da Proposta Oral peso 6,0 (seis), respeitando os critérios elencados abaixo:

a) para avaliação da Proposta Escrita serão considerados os seguintes itens:

1. introdução, fundamentação teórica, plano de trabalho como gestor, considerações finais e referências bibliográficas;

2. atendimento as regras do funcionamento da escrita e a ordenação dos enunciados;

3. atendimento aos princípios do gestor público à função pretendida;

4. curriculum vitae.

b) para avaliação da Defesa da Proposta Oral serão considerados os seguintes itens:

1. solidez da proposta oral em concordância com a proposta escrita, atendendo aos princípios do gestor público municipal;

2. capacidade de argumentação;

3. postura e desenvolvimento;

4. expressão oral: expressividade e linguagem;

5. interlocução – reconhecimento da presença dos interlocutores e domínio do conteúdo;

6. pertinência das respostas.

c) a Média Final Ponderada (MFP) do candidato será constituída da soma da Nota da Proposta Escrita (peso 4,0) com a Nota da Defesa da Proposta Oral (peso 6,0), dividido por 10,0 (dez). MFP = [(NPE X 4,0) + (NDPO X 6,0)] / 10;

d) para a classificação do candidato será exigida a Média Final mínima de 7,0 (sete).

e) Para desempate da mesma pontuação utilizar do seguinte critério: primeiramente o maior tempo de trabalho na função docente na rede municipal, se ainda persistir o empate, considerar a maior idade.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art.4º - A Comissão de Avaliação, criada por meio da Lei nº 6.497, de 8 de julho de 2009, será integrada por cinco pessoas, com a seguinte composição:

I. 1 (um) membro representante da equipe de supervisão escolar das escolas municipais;

II. 1 (um) membro indicado pela Secretária Municipal de Educação;

III. 2 (dois) membros indicados pelas Faculdades de Educação do Município;

IV. 1 (um) membro indicado pela Diretoria de Ensino de Piracicaba.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art.5º - A Comissão de Avaliação, após análise dos candidatos e com base na Lei que rege este Edital de Seleção Interna, poderá desclassificar os candidatos que não cumprirem com os requisitos básicos presentes no Edital de Seleção Interna, apontando-os em Lista Eliminatória. Também, deverá essa Comissão, elaborar Lista Classificatória dos aprovados, tudo, com publicação no Diário Oficial do Município, por meio do Departamento de Planejamento desta Secretaria de Educação.

Parágrafo único: as vagas de Função Gratificada serão atribuídas em caráter de substituição até que ocorra saldo de vagas gerado por Concurso de Remoção, pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação, com anuência da Secretária da Pasta, após publicação dos resultados e de acordo com necessidades da rede municipal de ensino.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.6º - O candidato aprovado, que assumir a Função Gratificada de Diretor de Escola de Ensino Fundamental, poderá ser submetido a uma avaliação de desempenho, nos 2 (dois) primeiros anos na função, com a finalidade de confirmar ou não a sua permanência nessa vaga de Função Gratificada.

DA VALIDADE DA SELEÇÃO INTERNA

Art.7º - Terá validade de 2 (dois) anos, contados após publicação da Lista Classificatória dos aprovados, no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

DA INSCRIÇÃO

Art.8º - A inscrição deverá ser feita na Secretaria do Departamento de Ensino Fundamental, por meio de formulário específico, nos dias 21, 22 e 23/08/2019, nos horários das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

I. o candidato não poderá inscrever-se para mais de uma Função Gratificada;

II. no ato da inscrição, o candidato deverá anexar à solicitação:

a) cópia do RG (uma via);

b) cópia CPF (uma via);

c) comprovantes exigidos no Artigo 2º, incisos III, IV, VI;

III. todos os documentos exigidos e entregues no ato da inscrição serão analisados pela Comissão Responsável pela Seleção Interna que, paralelamente, fará a validação dos dados apresentados na presença dos candidatos.

Piracicaba, 24 de julho de 2019.

Angela Maria Cassavia Jorge Corrêa
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA – SME Nº 04/2019

SELEÇÃO INTERNA PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DESTINADA À ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL NUMA MESMA UNIDADE (OBRIGATORIEDADE DE 40 HORAS SEMANAIS)

A Secretária Municipal de Educação, Angela Maria Cassavia Jorge Corrêa, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei 5.684, de 05 de janeiro de 2006, alterada pelas Leis 6.497, de 01 de julho de 2009 e 8.131, de 17 de dezembro de 2014, faz publicar Edital para preenchimento de vaga para a Função Gratificada de Diretor de Escola Municipal, destinada à atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental numa mesma unidade.

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art.1º - As vagas em aberto são decorrentes, de exoneração de FG, de vaga remanescente de Concurso de Remoção, todas previstas em Lei, traduzidas em "Função Gratificada", carga horária 40 horas semanais.

Parágrafo único. As vagas serão atribuídas de acordo com as necessidades desta Secretaria, em caráter de substituição, seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados, até a vigência desta Seleção Interna.

DO CANDIDATO

Art.2º - Poderá candidatar-se o Professor que atua no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, aprovado em período probatório, desde que:

I. Tenha, efetivamente, disponibilidade em trabalhar 40(quarenta) horas semanais. Aquele que for aprovado, não sendo possível atender à essa exigência no decorrer da função, deverá retornar as atividades docente;

II. não possua "Função Gratificada" de diretor de escola;

III. possua Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Pós Graduação na área Gestão Escolar de no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas) ou Mestrado/Doutorado na área de Educação. Comprovar por meio de Diploma ou Certificado de Conclusão, expedidos por Cursos reconhecidos pelo MEC. Declaração de Conclusão e Histórico Escolar não substituirão os documentos solicitados;

IV. possua no mínimo 6 (seis) anos de exercício em cargo ou emprego docente no ensino oficial. A complementação de trabalho docente fora da rede municipal de ensino, comprovar por meio de documento atualizado expedido por estabelecimento oficial público ou privado, traduzido em dias trabalhados. O comprovante do tempo de trabalho como docente na rede municipal, deverá ser solicitado com antecedência de cinco dias no Núcleo de Apoio Administrativo – NAA, desta Secretaria de Educação;

V. no ato da inscrição esteja em pleno exercício de suas atribuições e em suas respectivas áreas de atuação. Para essa comprovação, o diretor da unidade escolar a que pertence deverá expedir "Atestado", mencionando nome do professor, número funcional, CPF, inclusive a etapa/período/turma que lhe foi atribuída. Para aqueles que estão na função de diretor de escola, amparados por "Portaria de Substituição", esse "Atestado" deverá ser requerido para o Departamento de Planejamento, via Protocolo Central da SME;

VI. não tenha sofrido, nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de realização da referida Seleção Interna, qualquer tipo de punição administrativa disciplinar já homologada – Lei Municipal 8.131, de 17 de dezembro de 2014. Essa comprovação deverá ser solicitada com antecedência de cinco dias, no Núcleo de Apoio Administrativo – NAA, desta Secretaria de Educação.



DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art.3º - A avaliação será realizada em duas etapas e terá caráter eliminatório. Só poderá concorrer na segunda etapa, o candidato classificado na primeira etapa. Será terminantemente proibido o uso de telefone celular pelo candidato, durante a realização da prova escrita e na Defesa da Proposta.

§1º Primeira Etapa – Texto dissertativo argumentativo com tema definido pela Secretária de Educação, relacionado à função ora pleiteada:

I. consistirá de uma dissertação de, no mínimo, 5000 caracteres com espaço, considerando somente o corpo principal do texto, sem o título;

II. será eliminado o candidato que não obtiver nota 5,0(cinco);

III. a prova terá a duração de três horas;

IV. a prova será realizada no dia 09/09/2019, das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, podendo ser reduzido ou ampliado esse período. A definição/informação dos horários aos candidatos será feita pela Secretaria do Departamento de Ensino Fundamental;

V. a correção da prova dissertativa será realizada por dois especialistas da área, contratados para essa finalidade, os quais num primeiro momento farão duas correções independentes, para posteriormente, chegar-se a nota consensual única dos candidatos. Será atribuída nota, numa escala de 0,0(zero) a 10,0(dez), com variação decimal de 0,5(meio), usando como parâmetro avaliar a capacidade de leitura/compreensão e produção de textos, de acordo com a tipologia solicitada (dissertação). A dissertação será avaliada pelas regras do funcionamento da escrita e ordenação dos enunciados, respeitando os critérios elencados abaixo:

a) Leitura e compreensão:

1. entendimento da solicitação.

b) Estrutura textual:

1. paragrafação;

2. elementos característicos da tipologia;

3. coesão;

4. coordenação e subordinação.

c) Desenvolvimento do tema:

1. atendimento à solicitação;

2. desenvolvimento do tema;

3. progresso;

4. logicidade;

5. coerência.

d) Recursos da escrita:

1. acentuação/grafia;

2. pontuação;

3. vocabulário/ repetição;

4. registro/oralidade;

5. concordância;

6. regência;

7. emprego de pronomes;

8. emprego de conectivos.

VI. a nota zero será atribuída ao texto dissertativo que apresentar:

a) justaposição de frases – quando as frases estão justapostas sem nenhuma conexão, não constituindo um texto;

b) não atendimento à solicitação do tema – quando o texto dissertativo não atende à solicitação, isto é, o candidato não elabora o seu texto a partir das orientações dadas;

c) fora do tema – textos que não apresentam nenhuma relação com o tema que permeia a proposta oferecida;

d) fora da tipologia – não atendimento ao tipo solicitado (dissertação).

§ 2º Segunda Etapa – Elaboração e Defesa da Proposta de Trabalho pelos candidatos habilitados na 1ª etapa. Tanto a elaboração escrita da proposta quanto a defesa oral da mesma, receberão nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) cada, com variação decimal de 0,5 (meio).

I. a entrega da Proposta de Trabalho, juntamente com o curriculum vitae, deverá ocorrer em seis vias impressas e um (1) CD desbloqueado, identificado com o documento completo em formato eletrônico, em PDF, também desbloqueado, em envelope único, identificados com nome, função que ocupa, telefones de contato e escola de origem, na Secretaria do Departamento de Ensino Fundamental, nos dias 23 e 24/09/2019, podendo ser reduzido ou ampliado esse período, nos horários das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas;

II. se for detectado plágio na proposta de trabalho, o candidato será desclassificado;

III. a defesa da proposta pelo candidato será avaliada por Comissão de Avaliação, nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, por meio de decreto, composta por cinco membros, e será realizada nos dias 07 e 08/10/2019, podendo ser reduzido ou ampliado esse período de acordo com cronograma definido e informado pela Comissão Responsável por essa Seleção Interna;

IV. a avaliação terá como parâmetro avaliar a capacidade de gestão em conformidade com os princípios do gestor da rede municipal. A avaliação de cada um dos cinco membros avaliadores será expressa pela média ponderada obtida pelo candidato: Proposta Escrita peso 4,0 (quatro) e Defesa da Proposta Oral peso 6,0 (seis), respeitando os critérios elencados abaixo:

a) para avaliação da Proposta Escrita serão considerados os seguintes itens:

1. introdução, fundamentação teórica, plano de trabalho como gestor, considerações finais e referências bibliográficas;

2. atendimento as regras do funcionamento da escrita e a ordenação dos enunciados;

3. atendimento aos princípios do gestor público, à função pretendida;

4. curriculum vitae.

b) para avaliação da Defesa da Proposta Oral serão considerados os seguintes itens:

1. solidez da proposta oral em concordância com a proposta escrita, atendendo aos princípios do gestor público municipal;

2. capacidade de argumentação;

3. postura e desenvolvimento;

4. expressão oral: expressividade e linguagem;

5. interlocução – reconhecimento da presença dos interlocutores e domínio do conteúdo;

6. pertinência das respostas.

c) a Média Final Ponderada (MFP) do candidato será constituída da soma da Nota da Proposta Escrita (peso 4,0) com a Nota da Defesa da Proposta Oral (peso 6,0), dividido por 10,0 (dez). $MFP = [(NPE \times 4,0) + (NDPO \times 6,0)] / 10$;

d) para a classificação do candidato será exigida a Média Final mínima de 7,0 (sete).

e) Para desempate da mesma pontuação utilizar do seguinte critério: primeiramente o maior tempo de trabalho na função docente na rede municipal, se ainda persistir o empate, considerar a maior idade.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art.4º - A Comissão de Avaliação, criada por meio da Lei nº 6.497, de 8 de julho de 2009, será integrada por cinco pessoas, com a seguinte composição:

I. 1 (um) membro representante da equipe de supervisão escolar das escolas municipais;

II. 1 (um) membro indicado pela Secretária Municipal de Educação;

III. 2 (dois) membros indicados pelas Faculdades de Educação do Município;

IV. 1 (um) membro indicado pela Diretoria de Ensino de Piracicaba.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art.5º - A Comissão de Avaliação, após análise dos candidatos e com base na Lei que rege este Edital de Seleção Interna, poderá desclassificar os candidatos que não cumprirem com os requisitos básicos presentes no Edital de Seleção Interna, apontando-os em Lista Eliminatória. Também, deverá elaborar Lista Classificatória dos aprovados, tudo, com publicação no Diário Oficial do Município, por meio do Departamento de Planejamento da Secretaria de Educação.

Parágrafo único: as vagas de Função Gratificada serão atribuídas pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação, com anuência da Secretária da Pasta e de acordo com necessidades da rede municipal de ensino.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.6º - O candidato aprovado, que assumir a Função Gratificada de Diretor de Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental, numa mesma unidade, poderá ser submetido a uma avaliação de desempenho, nos 2 (dois) primeiros anos na função, com a finalidade de confirmar ou não a sua permanência nessa vaga de Função Gratificada.

DA VALIDADE DA SELEÇÃO INTERNA

Art.7º - Terá validade de 2 (dois) anos, contados após publicação da Lista Classificatória dos aprovados, no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

DA INSCRIÇÃO

Art.8º - A inscrição deverá ser feita na Secretaria do Departamento de Ensino Fundamental, por meio de formulário específico, nos dias 21, 22 e 23/08/2019, nos horários das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

I. o candidato não poderá inscrever-se para mais de uma função;

II. no ato da inscrição, o candidato deverá anexar a solicitação:

a) cópia do RG (uma via);

b) cópia CPF (uma via);

c) comprovantes exigidos no Artigo 2º, incisos III, IV, V e VI;

III. todos os documentos exigidos e entregues no ato da inscrição serão analisados pela Comissão Responsável pela Seleção Interna que, paralelamente, fará a validação dos dados apresentados na presença dos candidatos.

Piracicaba, 23 de julho de 2019.

Angela Maria Cassavia Jorge Corrêa

Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA – SME Nº 05/2019

SELEÇÃO INTERNA PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA DE PROFESSOR COORDENADOR DE ESCOLA MUNICIPAL DESTINADA A ATENDER O ENSINO FUNDAMENTAL (OBRIGATORIEDADE DE 40 HORAS SEMANAIS)

A Secretária Municipal de Educação, Angela Maria Cassavia Jorge Corrêa, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei 5.684, de 05 de janeiro de 2006, alterada pelas Leis 6.497, de 01 de julho de 2009 e 8.131, de 17 de dezembro de 2.014, faz publicar Edital para preenchimento de vaga para a Função Gratificada de Professor Coordenador de Escola Municipal destinada a atender o Ensino Fundamental.

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art.1º - As vagas em aberto são decorrentes de exoneração de Função Gratificada, vaga remanescente de Concurso de Remoção e vaga criada, todas previstas em Lei, traduzidas em "Função Gratificada", carga horária 40 horas semanais, bem como, as vagas que venham a surgir no período de vigência desta Seleção Interna.

Parágrafo único. As vagas serão atribuídas de acordo com as necessidades desta Secretaria, em caráter de substituição, seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados.

DO CANDIDATO

Art.2º - Poderá candidatar-se o Professor que atua no Ensino Fundamental, aprovado em período probatório desde que:

I. tenha, efetivamente, disponibilidade em trabalhar 40 horas semanais.

II. aquele que for aprovado, não sendo possível atender à essa exigência no decorrer da função, deverá retornar as atividades docente.

III. possua Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Pós Graduação na área Gestão Escolar de no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas) ou Mestrado/ Doutorado na área de Educação. Comprovar por meio de Diploma ou Certificado de Conclusão, expedidos por Cursos reconhecidos pelo MEC. Declaração de Conclusão e Histórico Escolar não substituirão os documentos solicitados;

IV. possua no mínimo 4 (quatro) anos de exercício em cargo ou emprego docente no ensino oficial. A complementação de trabalho docente fora da rede municipal de ensino, comprovar por meio de documento atualizado expedido por estabelecimento oficial público ou privado, traduzido em dias trabalhados. O comprovante do tempo de trabalho como docente na rede municipal, deverá ser solicitado com antecedência no Núcleo de Apoio Administrativo – NAA, desta Secretaria de Educação;

V. no ato da inscrição esteja em pleno exercício de suas atribuições e em suas respectivas áreas de atuação. Para essa comprovação, o diretor da unidade escolar a que pertence deverá expedir "Atestado", mencionando nome do professor, número funcional, CPF, inclusive a etapa/período/turma que lhe foi atribuída. Para aqueles que estão na função de Professor Coordenador, amparados por meio de "Portaria de Substituição", esse "Atestado" deverá ser requerido junto ao Departamento de Planejamento, via Protocolo Central da SME;

VI. não tenha sofrido, nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de realização da referida Seleção Interna, qualquer tipo de punição administrativa disciplinar já homologado – Lei Municipal 8.131, de 17 de dezembro de 2014. Essa comprovação deverá ser solicitada com antecedência de cinco dias ao Núcleo de Apoio Administrativo – NAA, desta Secretaria de Educação.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art.3º - A avaliação será realizada em duas etapas e terá caráter eliminatório. Só poderá concorrer na segunda etapa, o candidato classificado na primeira etapa. Será terminantemente proibido o uso de telefone celular pelo candidato, durante a realização da prova escrita e na Defesa da Proposta.

§1º - Primeira Etapa – Texto dissertativo argumentativo com tema definido pela Secretária de Educação, relacionado à função ora pleiteada:

I. consistirá de uma dissertação de, no mínimo, 5000 caracteres com espaço, considerando somente o corpo principal do texto, sem o título;

II. será eliminado o candidato que não obtiver nota 5,0(cinco);

III. a prova terá a duração de três horas;

IV. a prova será realizada no dia 11/09/2019, das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, podendo ser ampliado esse período. A definição/informação dos horários aos candidatos será feita pela Secretaria do Departamento de Ensino Fundamental;

V. a correção da prova dissertativa será realizada na Secretaria Municipal de Educação, por dois especialistas da área, contratados para essa finalidade, os quais num primeiro momento, farão duas correções independentes, para posteriormente, chegar-se a nota consensual única dos candidatos. Será atribuída nota, numa escala de 0,0(zero) a 10,0(dez), com variação decimal de 0,5(meio), usando como parâmetro avaliar a capacidade de leitura/compreensão e produção de textos, de acordo com a tipologia solicitada (dissertação). A dissertação será avaliada pelas regras do funcionamento da escrita e ordenação dos enunciados, respeitando os critérios elencados abaixo:

a) à leitura e compreensão:

1. entendimento da solicitação.

b) à estrutura textual:

1. paragrafação;

2. elementos característicos da tipologia;

3. coesão;

4. coordenação e subordinação.

c) ao desenvolvimento do tema:

1. atendimento à solicitação;

2. desenvolvimento do tema;

3. progresso;

4. logicidade;

5. coerência.

d) aos recursos da escrita:

1. acentuação/grafia;

2. pontuação;

3. vocabulário/ repetição;

4. registro/oralidade;

5. concordância;

6. regência;

7. emprego de pronomes;

8. emprego de conectivos.

VI. a nota zero será atribuída ao texto dissertativo que apresentar:

a) justaposição de frases – quando as frases estão justapostas sem nenhuma conexão, não constituindo um texto;

b) não atendimento à solicitação do tema – quando o texto dissertativo não atende à solicitação, isto é, o candidato não elabora o seu texto a partir das orientações dadas;

c) fora do tema – textos que não apresentam nenhuma relação com o tema que permeia a proposta oferecida;

d) fora da tipologia – não atendimento ao tipo solicitado (dissertação).

§ 2º - Segunda Etapa – Elaboração e Defesa da Proposta de Trabalho pelos candidatos habilitados na 1ª etapa. Tanto a elaboração escrita da proposta quanto a defesa oral da mesma, receberão notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) cada, com variação decimal de 0,5 (meio).

I. a entrega da Proposta de Trabalho, juntamente com o curriculum vitae, deverá ocorrer em seis vias impressas e um (1) CD desbloqueado, identificado com o documento completo em formato eletrônico, em PDF, também desbloqueado, em envelope único, identificados com nome, função que ocupa, telefones de contato e escola de origem, na Secretaria do Departamento de Ensino Fundamental, em 30/09/2019, nos horários das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, podendo ser reduzido ou ampliado esse período.

II. se for detectado plágio na proposta de trabalho, o candidato será desclassificado;

III. a defesa da proposta pelo candidato será avaliada por Comissão de Avaliação, nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, por meio de decreto, composta por cinco membros e será realizada no dia 09 e 10/10/2019, podendo ser reduzido ou ampliado esse período, de acordo com o horário definido e informado pela Comissão Responsável por esta Seleção Interna;

IV. a avaliação de cada um dos cinco membros avaliadores será expressa pela média ponderada obtida pelo candidato: Proposta Escrita peso 4,0 (quatro) e Defesa da Proposta Oral peso 6,0 (seis), respeitando os critérios elencados abaixo:

a) para avaliação da Proposta Escrita serão considerados os seguintes itens:

1. introdução, fundamentação teórica, plano de trabalho como Professor Coordenador de escola pública, considerações finais e referências bibliográficas;

2. atendimento as regras do funcionamento da escrita e a ordenação dos enunciados;



3. atendimento aos princípios de Professor Coordenador de escola pública à função pretendida;

4. curriculum vitae.

b) para avaliação da Defesa da Proposta Oral serão considerados os seguintes itens:

1. solidez da proposta oral em concordância com a proposta escrita, atendendo aos princípios do gestor público municipal;

2. capacidade de argumentação;

3. postura e desenvolvimento;

4. expressão oral: expressividade e linguagem;

5. interlocução – reconhecimento da presença dos interlocutores e domínio do conteúdo;

6. pertinência das respostas.

c) a Média Final Ponderada (MFP) do candidato será constituída da soma da Nota da Proposta Escrita (peso 4,0) com a Nota da Defesa da Proposta Oral (peso 6,0), dividido por 10,0 (dez). $MFP = [(NPE \times 4,0) + (NDPO \times 6,0)] / 10$;

d) para a classificação do candidato será exigida a Média Final mínima de 7,0 (sete).

e) Para desempate da mesma pontuação utilizar do seguinte critério: primeiramente o maior tempo de trabalho na função docente na rede municipal, se ainda persistir o empate, considerar a maior idade.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 4º - A Comissão de Avaliação, criada por meio da Lei nº 6.497, de 8 de julho de 2009, será integrada por cinco pessoas, com a seguinte composição:

I. 1 (um) membro representante da equipe de supervisão escolar das escolas municipais;

II. 1 (um) membro indicado pela Secretária Municipal de Educação;

III. 2 (dois) membros indicados pelas Faculdades de Educação do Município;

IV. 1 (um) membro indicado pela Diretoria de Ensino de Piracicaba.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º - A Comissão de Avaliação, após análise dos candidatos e com base na Lei que rege este Edital de Seleção Interna, poderá desclassificar os candidatos que não cumprirem com os requisitos básicos presentes no Edital de Seleção Interna, apontando-os em Lista Eliminatória. Também, essa Comissão deverá elaborar Lista Classificatória dos aprovados, tudo, com publicação no Diário Oficial do Município, por meio do Departamento de Planejamento da Secretaria de Educação.

Parágrafo único: as vagas serão atribuídas “em caráter de substituição” até que ocorra saldo de vagas gerado por Concurso de Remoção, pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação, com anuência da Secretária da Pasta, após publicação dos resultados e de acordo com necessidades da rede municipal de ensino.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O candidato aprovado, que assumir a Função Gratificada de Professor Coordenador de Escola Municipal, destinada a atender o Ensino Fundamental, poderá ser submetido a uma avaliação de desempenho, nos 2 (dois) primeiros anos na função, com a finalidade de confirmar ou não a sua permanência nessa vaga de Função Gratificada.

DA VALIDADE DA SELEÇÃO INTERNA

Art. 7º - Terá validade de 2 (dois) anos, contados após publicação da Lista Classificatória dos aprovados, no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A inscrição deverá ser feita na Secretaria do Departamento de Ensino Fundamental, por meio de formulário específico, nos dias 26, 27 e 28/08/2019, nos horários das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

I. o candidato poderá concorrer apenas com uma inscrição;

II. no ato da inscrição, o candidato deverá anexar:

a. cópia do RG (uma via);

b. cópia CPF (uma via);

c. comprovantes exigidos no Artigo 2º, incisos III, IV, V e VI.

III. todos os documentos exigidos e entregues no ato da inscrição serão analisados pela Comissão Responsável pela Seleção Interna que, paralelamente, fará a validação dos dados apresentados na presença dos candidatos inscritos.

Piracicaba, 24 de julho de 2019.

Angela Maria Cassavia Jorge Corrêa
Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA – SME Nº 06/2019

SELEÇÃO INTERNA PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA DE PROFESSOR COORDENADOR DE ESCOLA MUNICIPAL DESTINADA A ATENDER A EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL NUMA MESMA UNIDADE (OBRIGATORIEDADE DE 40 HORAS SEMANAIS)

A Secretária Municipal de Educação, Angela Maria Cassavia Jorge Corrêa, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei 5.684, de 05 de janeiro de 2006, alterada pelas Leis 6.497 de 01 de julho de 2009 e 8.131, de 17 de dezembro de 2014, faz publicar Edital para preenchimento de vaga de Professor Coordenador de Escola Municipal destinada a atender a Educação Infantil e o Ensino Fundamental numa mesma unidade, por meio de Função Gratificada.

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 1º - As vagas em aberto são decorrentes de exoneração de Função Gratificada, previstas em Lei, carga horária 40 horas semanais. As vagas que venham a surgir no período de vigência desta Seleção Interna serão disponibilizadas aos habilitados que não foram chamados.

Parágrafo único. As vagas serão atribuídas de acordo com as necessidades desta Secretaria, em caráter de substituição, seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados.

DO CANDIDATO

Art. 2º - Poderá candidatar-se o Professor de Ensino Fundamental, aprovado em período probatório desde que:

I. tenha, efetivamente, disponibilidade em trabalhar 40 horas semanais. Aquele que for aprovado, não sendo possível atender à essa exigência no decorrer da função, deverá retornar as atividades docente;

II. não possua “ Função Gratificada” de professor coordenador;

III. possua Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Pós Graduação na área Gestão Escolar de no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas) ou Mestrado/Doutorado na área de Educação. Comprovar por meio de Diploma ou Certificado de Conclusão, expedidos por Cursos reconhecidos pelo MEC. Declaração de Conclusão e Histórico Escolar não substituirão os documentos solicitados;

IV. possua no mínimo 4 (quatro) anos de exercício em cargo ou emprego docente no ensino oficial. A complementação de trabalho docente fora da rede municipal de ensino, comprovar por meio de documento atualizado expedido por estabelecimento oficial público ou privado, traduzido em dias de trabalho. O comprovante do tempo de trabalho como docente na rede municipal, deverá ser solicitado com antecedência no Núcleo de Apoio Administrativo – NAA, desta Secretaria de Educação;

V. no ato da inscrição esteja em pleno exercício de suas atribuições e em suas respectivas áreas de atuação. Para essa comprovação, o diretor da unidade escolar a que pertence deverá expedir “Atestado”, mencionando nome do professor, número funcional, CPF, inclusive a etapa/período/turma que lhe foi atribuída. Para aqueles que estão na função de Professor Coordenador, amparados por meio de “Portaria de Substituição”, esse “Atestado” deverá ser requerido junto ao Departamento de Planejamento, via Protocolo Central da SME;

VI. não tenha sofrido, nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de realização da referida Seleção Interna, qualquer tipo de punição administrativa disciplinar já homologado – Lei Municipal 8.131, de 17 de dezembro de 2014. Essa comprovação deverá ser solicitada com antecedência de no mínimo cinco dias, no Núcleo de Apoio Administrativo – NAA, desta Secretaria de Educação.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 3º - A avaliação será realizada em duas etapas e terá caráter eliminatório. Só poderá concorrer na segunda etapa, o candidato classificado na primeira etapa. Será terminantemente proibido o uso de telefone celular pelo candidato, durante a realização da prova escrita e na Defesa da Proposta.

§1º - Primeira Etapa - Texto dissertativo argumentativo com tema definido pela Secretária de Educação, relacionado à função ora pleiteada:

I. consistirá de uma dissertação de, no mínimo, 5000 caracteres com espaço, considerando somente o corpo principal do texto, sem o título;

II. será eliminado o candidato que não obtiver nota 5,0 (cinco);

III. a prova terá a duração de três horas;

IV. a prova será realizada no dia 11/09/2019, das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, podendo ser ampliado esse período. A definição/informação dos horários aos candidatos será feita pela Secretaria do Departamento de Ensino Fundamental;

V. a correção da prova dissertativa será realizada na Secretaria Municipal de Educação, por dois especialistas da área, contratados para essa finalidade, os quais num primeiro momento, farão duas correções independentes, para posteriormente, chegar-se a nota consensual única dos candidatos. Será atribuída nota, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com variação decimal de 0,5 (meio), usando como parâmetro avaliar a capacidade de leitura/compreensão e produção de textos, de acordo com a tipologia solicitada (dissertação). A dissertação será avaliada pelas regras do funcionamento da escrita e ordenação dos enunciados, respeitando os critérios elencados abaixo:

a) à leitura e compreensão:

1. entendimento da solicitação;

b) à estrutura textual:

1. paragrafação;

2. elementos característicos da tipologia;

3. coesão;

4. coordenação e subordinação.

c) ao desenvolvimento do tema:

1. atendimento à solicitação;

2. desenvolvimento do tema;

3. progressão;

4. logicidade;

5. coerência.

d) aos recursos da escrita:

1. acentuação/grafia;

2. pontuação;

3. vocabulário/ repetição;

4. registro/oralidade;

5. concordância;

6. regência;

7. emprego de pronomes;

8. emprego de conectivos.

VI. a nota zero será atribuída ao texto dissertativo que apresentar:

a) justaposição de frases – quando as frases estão justapostas sem nenhuma conexão, não constituindo um texto;

b) não atendimento à solicitação do tema – quando o texto dissertativo não atende à solicitação, isto é, o candidato não labora o seu texto a partir das orientações dadas;

c) fora do tema – textos que não apresentam nenhuma relação com o tema que permeia a proposta oferecida;

d) fora da tipologia – não atendimento ao tipo solicitado (dissertação).

§ 2º - Segunda Etapa – Elaboração e Defesa da Proposta de Trabalho pelos candidatos habilitados na 1ª etapa. Tanto a elaboração escrita da proposta quanto a defesa oral da mesma, receberão notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) cada, com variação decimal de 0,5 (meio).

I. a entrega da Proposta de Trabalho, juntamente com o curriculum vitae, deverá ocorrer em seis vias impressas e um (1) CD desbloqueado, identificado com o documento completo em formato eletrônico, em PDF, também desbloqueado, em envelope único, identificados com nome, função que ocupa, telefones de contato e escola de origem, na Secretaria do Departamento de Ensino Fundamental, em 30/09/2019, nos horários das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, podendo ser reduzido ou ampliado esse período;

II. se for detectado plágio na proposta de trabalho, o candidato será desclassificado;

III. a defesa da proposta pelo candidato será avaliada por Comissão de Avaliação, nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, por meio de decreto, composta por cinco membros e será realizada no dia 09 e 10/10/2019, podendo ser ampliado esse período, de acordo com o horário definido e informado pela Comissão responsável por esta Seleção Interna;

IV. a avaliação de cada um dos cinco membros avaliadores será expressa pela média ponderada obtida pelo candidato: Proposta Escrita peso 4,0 (quatro) e Defesa da Proposta Oral peso 6,0 (seis), respeitando os critérios elencados abaixo:

a) para avaliação da Proposta Escrita serão considerados os seguintes itens:

1. introdução, fundamentação teórica, plano de trabalho como Professor Coordenador de escola pública, atendendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental numa mesma unidade, considerações finais e referências bibliográficas;

2. atendimento as regras do funcionamento da escrita e a ordenação dos enunciados;

3. atendimento aos princípios de Professor Coordenador de escola pública, atendendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental numa mesma unidade à função pretendida;

4. curriculum vitae.

b) para avaliação da Defesa da Proposta Oral serão considerados os seguintes itens:

1. solidez da proposta oral em concordância com a proposta escrita, atendendo aos gestor público municipal;

2. capacidade de argumentação;

3. postura e desenvolvimento;

4. expressão oral: expressividade e linguagem;

5. interlocução – reconhecimento da presença dos interlocutores e domínio do conteúdo;

6. pertinência das respostas.

c) a Média Final Ponderada (MFP) do candidato será constituída da soma da Nota da Proposta Escrita (peso 4,0) com a Nota da Defesa da Proposta Oral (peso 6,0), dividido por 10,0 (dez). $MFP = [(NPE \times 4,0) + (NDPO \times 6,0)] / 10$;

d) para a classificação do candidato será exigida a Média Final mínima de 7,0 (sete).

e) Para desempate da mesma pontuação utilizar do seguinte critério: primeiramente o maior tempo de trabalho na função docente na rede municipal, se ainda persistir o empate, considerar a maior idade.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 4º - A Comissão de Avaliação, criada por meio da Lei nº 6.497, de 8 de julho de 2009, será integrada por cinco pessoas, com a seguinte composição:

I. 1 (um) membro representante da equipe de supervisão escolar das escolas municipais;

II. 1 (um) membro indicado pela Secretária Municipal de Educação;

III. 2 (dois) membros indicados pelas Faculdades de Educação do Município;

IV. 1 (um) membro indicado pela Diretoria de Ensino de Piracicaba.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º - A Comissão de Avaliação, após análise dos candidatos e com base na Lei que rege este Edital de Seleção Interna, poderá desclassificar os candidatos que não cumprirem com os requisitos básicos presentes no Edital de Seleção Interna, apontando-os em Lista Eliminatória. Também, deverá elaborar Lista Classificatória dos aprovados, tudo, com publicação no Diário Oficial do Município, por meio do Departamento de Planejamento.

Parágrafo único: as vagas serão atribuídas “em caráter de substituição” até que ocorra saldo de vagas gerado por Concurso de Remoção, pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação, com anuência do Secretário da Pasta, após publicação dos resultados e de acordo com necessidades da rede municipal de ensino.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O candidato aprovado, que assumir a Função Gratificada de Professor Coordenador de Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental numa mesma unidade, poderá ser submetido a uma avaliação de desempenho, nos 2 (dois) primeiros anos na função, com a finalidade de confirmar ou não a sua permanência nessa vaga de Função Gratificada.

DA VALIDADE DA SELEÇÃO INTERNA

Art. 7º - Terá validade de 2 (dois) anos, contados após publicação da Lista Classificatória dos aprovados, no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A inscrição deverá ser feita na Secretaria do Departamento de Ensino Fundamental, por meio de formulário específico, nos dias 26, 27 e 28/08/2019, nos horários das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

I. o candidato poderá concorrer apenas com uma inscrição;

II. no ato da inscrição, o candidato deverá anexar:

a. cópia do RG (uma via);

b. cópia CPF (uma via);

c. comprovantes exigidos no Artigo 2º, incisos III, IV, V e VI.

III. todos os documentos exigidos e entregues no ato da inscrição serão analisados pela Comissão Responsável pela Seleção Interna que, paralelamente, fará a validação dos dados apresentados na presença dos candidatos.

Piracicaba, 24 de julho de 2019.

Angela Maria Cassavia Jorge Corrêa
Secretária Municipal de Educação



EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA – SME Nº 07/2019

SELEÇÃO INTERNA PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA DE PROFESSOR COORDENADOR DE FORMAÇÃO CONTINUADA (OBRIGATORIEDADE DE 40 HORAS SEMANAIS)

A Secretária Municipal de Educação, Angela Maria Cassavia Jorge Corrêa, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei 7.043, de 22 de junho de 2011, artigo 1º, inciso II e, observadas as normas de procedimentos estabelecidas pelos artigos 86 a 89 da Lei 5.684, de 05 de janeiro de 2006, alterada pelas Leis 6.497 de 01 de julho de 2009 e 8.131, de 17 de dezembro de 2014, faz publicar Edital para preenchimento de vaga para a Função Gratificada de Professor Coordenador de Formação Continuada.

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art.1º - É uma vaga criada, prevista em Lei, carga horária 40 horas semanais, na área de Língua Portuguesa, destinada à formação de professores da rede municipal de ensino, envolvendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (regular e complementar) e as modalidades: Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Parágrafo único. A atribuição dessa vaga ficará atrelada às necessidades desta Secretaria, seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos aprovados.

DO CANDIDATO

Art.2º - Poderão candidatar-se a essa vaga o Professor Coordenador que atua no Ensino Fundamental, Professor Coordenador que atua na Educação Infantil e no Ensino Fundamental numa mesma unidade, bem como, diretor de escola municipal que atua nas duas funções, de diretor e professor coordenador com função gratificada, desde que:

I. tenha, efetivamente, disponibilidade em trabalhar 40 horas semanais. Aquele que for aprovado, não sendo possível atender a essa exigência no decorrer da função, deverá retornar às atividades docente;

II. não possua Função Gratificada de diretor Educação Infantil ou Ensino Fundamental, exceto no caso já exposto no caput deste artigo;

III. possua Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Pós Graduação, mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas ou Mestrado/Doutorado na área de Educação. Comprovar por meio de Diploma ou Certificado de Conclusão, expedidos por Cursos reconhecidos pelo MEC. Declaração de Conclusão e Histórico Escolar não substituirão os documentos solicitados;

IV. possua no mínimo 4 (quatro) anos de exercício na função de Professor Coordenador no ensino oficial público municipal, por meio de Função Gratificada. O comprovante de tempo de trabalho com Função Gratificada de Professor Coordenador na rede municipal, deverá ser solicitado com antecedência no Núcleo de Apoio Administrativo – NAA, desta Secretaria de Educação. O diretor que atua como gestor e professor coordenador, poderá concorrer a essa vaga, desde que possua 4 (quatro) anos nessa função. Essa comprovação poderá ser obtida no Departamento desta Secretaria de Educação, por meio do Protocolo Central;

V. no ato da inscrição esteja em pleno exercício de suas atribuições e em suas respectivas áreas de atuação. Para essa comprovação, o diretor da unidade escolar onde atua como Professor Coordenador, deverá expedir "Atestado", mencionando nome do professor, número funcional, CPF, escola de origem (sede), inclusive a classe que lhe foi atribuída em 2018;

VI. não tenha sofrido, nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de realização da referida Seleção Interna, qualquer tipo de punição administrativa disciplinar já homologado – Lei Municipal 8.131, de 17 de dezembro de 2014. A comprovação desse item será feita pela Comissão responsável pela Seleção Interna.

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art.3º - A avaliação será realizada em duas etapas e terá caráter eliminatório. Só poderá concorrer na segunda etapa, o candidato classificado na primeira etapa. Será terminantemente proibido o uso de telefone celular pelo candidato, durante a realização da prova escrita e na Defesa da Proposta.

§1º Primeira Etapa – Texto dissertativo argumentativo com tema definido pela Secretária de Educação, relacionado à função ora pleiteada:

I. consistirá de uma dissertação de, no mínimo, 5000 caracteres com espaço, considerando somente o corpo principal do texto, sem o título;

II. será eliminado o candidato que não obtiver nota 5,0(cinco);

III. a prova terá a duração de três horas;

IV. a prova será realizada no dia 11/09/2019, das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, podendo ser reduzido ou ampliado esse período. A definição/informação dos horários aos candidatos será feita pela Secretaria do Departamento de Ensino Fundamental;

V. a correção da prova dissertativa será realizada na Secretaria Municipal de Educação, por dois especialistas da área, contratados para essa finalidade, os quais num primeiro momento, farão duas correções independentes, para posteriormente, chegar-se a uma nota consensual única dos candidatos. Será atribuída nota, numa escala de 0,0(zero) a 10,0(dez), com variação decimal de 0,5(meio), usando como parâmetro avaliar a capacidade de leitura/compreensão e produção de textos, de acordo com a tipologia solicitada (dissertação). A dissertação será avaliada pelas regras do funcionamento da escrita e ordenação dos enunciados, respeitando os critérios elencados abaixo:

a) à leitura e compreensão:

1. entendimento da solicitação.

b) à estrutura textual:

1. paragrafação;

2. elementos característicos da tipologia;

3. coesão;

4. coordenação e subordinação.

c) ao desenvolvimento do tema:

1. atendimento à solicitação;

2. desenvolvimento do tema;

3. progressão;

4. logicidade;

5. coerência.

d) aos recursos da escrita:

1. acentuação/grafia;

2. pontuação;

3. vocabulário/ repetição;

4. registro/oralidade;

5. concordância;

6. regência;

7. emprego de pronomes;

8. emprego de conectivos.

VI. a nota zero será atribuída ao texto dissertativo que apresentar:

a) justaposição de frases – quando as frases estão justapostas sem nenhuma conexão, não constituindo um texto;

b) não atendimento à solicitação do tema – quando o texto dissertativo não atende à solicitação, isto é, o candidato não labora o seu texto a partir das orientações dadas;

c) fora do tema – textos que não apresentam nenhuma relação com o tema que permeia a proposta oferecida;

d) fora da tipologia – não atendimento ao tipo solicitado (dissertação).

§ 2º Segunda Etapa – Elaboração e Defesa da Proposta de Trabalho pelos candidatos habilitados na 1ª etapa. Tanto a elaboração escrita da proposta quanto a defesa oral da mesma, receberão notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) cada, com variação decimal de 0,5 (meio).

I. a entrega da Proposta de Trabalho, juntamente com o curriculum vitae, deverá ocorrer em seis vias impressas e um (1) CD desbloqueado, identificado com o documento completo em formato eletrônico, em PDF, também desbloqueado, em envelope único, identificados com nome, função que ocupa, telefones de contato e escola de origem, na Secretaria do Departamento de Ensino Fundamental, em 27/09/2019, nos horários das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, podendo ser reduzido ou ampliado esse período.

II. se for detectado plágio na proposta de trabalho, o candidato será desclassificado;

III. a defesa da proposta pelo candidato será avaliada por Comissão de Avaliação, nomeada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, por meio de decreto, composta por cinco membros e será realizada no período de 09 e 10/10/2019, de acordo com cronograma definido e informado pela Comissão Responsável por essa Seleção Interna;

IV. a avaliação de cada um dos cinco membros avaliadores será expressa pela média ponderada obtida pelo candidato: Proposta Escrita peso 4,0 (quatro) e Defesa da Proposta Oral peso 6,0 (seis), respeitando os critérios elencados abaixo:

a) para avaliação da Proposta Escrita serão considerados os seguintes itens:

1. introdução, fundamentação teórica, plano de trabalho como Professor Coordenador de Formação Continuada, considerações finais e referências bibliográficas;

2. atendimento as regras do funcionamento da escrita e a ordenação dos enunciados;

3. atendimento aos princípios de Professor Coordenador de Formação Continuada, à função pretendida;

4. curriculum vitae.

b) para avaliação da Defesa da Proposta Oral serão considerados os seguintes itens:

1. solidez da proposta oral em concordância com a proposta escrita, atendendo aos princípios do Professor Coordenador de Formação Continuada municipal;

2. capacidade de argumentação;

3. postura e desenvolvimento;

4. expressão oral: expressividade e linguagem;

5. interlocução – reconhecimento da presença dos interlocutores e domínio do conteúdo;

6. pertinência das respostas.

c) a Média Final Ponderada (MFP) do candidato será constituída da soma da Nota da Proposta Escrita (peso 4,0) com a Nota da Defesa da Proposta Oral (peso 6,0), dividido por 10,0 (dez). MFP= [(NPE X 4,0) + (NDPO X 6,0)] / 10;

d) para a classificação do candidato será exigida a Média Final mínima de 7,0 (sete);

e) Para desempate da mesma pontuação utilizar do seguinte critério: primeiramente o maior tempo de trabalho na função docente na rede municipal, se ainda persistir o empate, considerar a maior idade.

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art.4º - A Comissão de Avaliação, criada por meio da Lei nº 6.497, de 8 de julho de 2009, será integrada por cinco pessoas, com a seguinte composição:

I. 1 (um) membro representante da equipe de supervisão escolar das escolas municipais;

II. 1 (um) membro indicado pela Secretária Municipal de Educação;

III. 2 (dois) membros indicados pelas Faculdades de Educação do Município;

IV. 1 (um) membro indicado pela Diretoria de Ensino de Piracicaba.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art.5º - A Comissão de Avaliação, após análise dos candidatos e com base na Lei que rege este Edital de Seleção Interna, poderá desclassificar os candidatos que não cumprirem com os requisitos básicos presentes no Edital de Seleção Interna, apontando-os em Lista Eliminatória. Também, deverá elaborar Lista Classificatória dos aprovados, tudo, com publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: a vaga de Função Gratificada será atribuída pelo Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação, com anuência do Secretário da Pasta, após publicação dos resultados e de acordo com necessidades da rede municipal de ensino.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.6º - O candidato aprovado, que assumir a Função Gratificada de Professor Coordenador de Formação Continuada, será submetido a uma avaliação de desempenho, que será realizada nos 2 (dois) primeiros anos, com a finalidade de confirmar ou não a sua permanência na função.

DA VALIDADE DA SELEÇÃO INTERNA

Art.7º - Terá validade de 2 (dois) anos, contados após publicação da Lista Classificatória dos aprovados, no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

DA INSCRIÇÃO

Art.8º - A inscrição deverá ser feita na Secretaria do Departamento de Ensino Fundamental, por meio de formulário específico, nos dias 26, 27 e 28/08/2019, nos horários das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

I. o candidato poderá concorrer apenas com uma inscrição;

II. no ato da inscrição, o candidato deverá anexar a solicitação:

a. cópia do RG (uma via);

b. cópia CPF (uma via);

c. comprovantes exigidos no Artigo 2º, incisos III, IV, V e VI.

II. todos os documentos exigidos e entregues no ato da inscrição serão analisados pela Comissão Responsável pela Seleção Interna, que fará a validação dos dados apresentados na presença dos candidatos inscritos.

Piracicaba, 24 de julho de 2019.

Angela Maria Cassavia Jorge Corrêa
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Pelo Presente Edital, informamos os Comunicados devolvidos do Correio com aviso de recebimento (AR), conforme segue, abaixo relacionados. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias após publicação deste, para o comparecimento junto à Administração do Cemitério Municipal da Vila Rezende, subordinada a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, para manifestação acerca do interesse na manutenção das concessões conferidas.

20 CONCESSIONÁRIOS PUBLICAR EM 09/08/19

CONCESSIONÁRIO	QUADRA	GRUPO SEPULTURA	ENDEREÇO
DANIEL ALMEIDA DA SILVA	2	11 698	RUA BURITAMA, 77
ROSA MACIEL DA SILVA E ADELAIR APARECIDA WOSIACK	9	3 180	RUA CARAPICUIBA, 375
LEONEL GOMES DOS REIS	9	4 35	ALAMEDA NILTON CAMARGO COSTA, 307
CESAR ALBERTO NASCIMENTO	9	4 39	RUA FRANCISCO FORTUNATO MALUZÁ, 64
PAULO SERGIO DE JESUS E MARIA FATIMA RIBEIRO CRUZ	9	5 14	RUA DOMINGOS MAZONETO, 52
EUNICE CAMILLO DE LIMA	9	5 16	AV. DR. MORATO, 754
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA E IRMÃOS	9	5 17	RUA SÃO MIGUEL ARCANJO, 92 CAPÃO BONITO
MARCOS VINICIUS SOARES FERREIRA	9	5 32	RUA FLOREAL, 57
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA	9	5 36	RUA PROF. ARTUR MADEIRA, 134
JOSE FERNANDO MACHADO MENTEN	9	5 38	RUA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, 491
LEONILDA GRIZOTO RODRIGUES	9	5 42	RUA, ANTONIO JOAQUIM SILVEIRA N, 86
JURACI DE ALMEIDA SELSO	9	5 43	RUA JACOB WALDER, 81
IOLANDA M. DE CAMARGO	9	5 47	RUA JAYME PINHEIRO ULHOA CINTRA, 156
ADEMIR APARECIDO MACHADO	9	5 63	RUA, PROF, TEIXEIRA LARA N, 94
IVO DONIZETE FARIAS	9	5 74	RUA LAVRINHA, 64
NÉLSON ANTÔNIO RODRIGUES	9	6 3	RUA BOLÍVIA, 77
NÉLSON ANTÔNIO RODRIGUES	9	6 3	RUA - FELISBERTO PINTO MONTEIRO Nº 388
IZABEL FERREIRA LIMA & ANTONIO CARLOS LIMA	9	6 9	RUA, BENEDITO LOURENÇO DA CONCEIÇÃO N 306
VALDEMIR DE OLIVEIRA SOUZA	9	6 18	RUA, TERENCE GALEZI N, 1019
ANTONIO CARLOS BUENO DE LIMA	9	6 19	AVENIDA FRANCISCO ALVES, 385

Sinval de Jesus Sarto
Diretor do Departamento de Ecossistemas

Engº Agrº José Otávio Machado Menten
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização de Atividades Industriais Comerciais e Serviços

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 11/2019

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionados(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização de Atividades Industriais Comerciais e Serviços do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados a sua Inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - C.M.C. e outros assuntos pertinentes.

O não comparecimento do presente Edital, implicará: a) No cancelamento da Inscrição Municipal, pela forma EX-OFÍCIO, nos termos do Artigo 21, Parágrafo 3º do Decreto nº 5.354/90 - SEM PREJUÍZO DOS DÉBITOS EXISTENTES; b) Arquivamento do pedido.

Piracicaba, 09 de agosto de 2019.

CONTRIBUINTE.....	PROCESSO Nº
LEONARDO GUSTINELLI ME	83754/2009
ROSANGELA PEREIRA RODRIGUES	125259/2009
LIRIO DO VALE EQUIP. PROTEÇÃO E ACESSORIOS LTDA	119840/2010
DLUCCA FOGAZZARIA LTDA ME	117321/2013
RAQUEL CRISTINA DO ROSARIO ME	122328/2013
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	153943/2013
JOÃO BATISTA DELFIM MOVEIS ME	158820/2013
CORAL COM. E RECICLAGEM DE MAT. PLASTICOS LTDA	71777/2014
ROSANGELA DE TOLEDO MARDEGAM	10448/2015
WALBER LUIS NOGAROTTO	187527/2018

Departamento de Administração Fazendária

Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 84/2019

Pelo presente Edital fica(m) CIENTIFICADO(S) do lançamento do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a construção, reforma, ampliação ou demolição de imóveis conforme Visto de Conclusão (Habite-se) ou Certidão de Regularização expedida pelo Departamento de Engenharia, efetuado conforme determina o Artigo 269 e Parágrafos da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal), os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos convocados a comparecer na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa nº, 2233 – 4º. Andar, nos termos do Artigo 30., da Instrução Normativa No. 25/2008, de 28/11/2008, a fim de retirar(em) a(s) respectiva(s) guia(s) de recolhimento, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios, e providenciar(em) a sua quitação.

O não atendimento do presente Edital de Lançamento no prazo de 30 (trinta) dias acarretará na inscrição do débito respectivo junto a Dívida ativa do Município, conforme determina o Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 06 de Agosto de 2019

PROTOCOLO.....	CONTRIBUINTE	ASSUNTO
13721/2019.....	ANDERSON CARNEIRO PEREIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
143266/2018.....	ANDERSON DA SILVA NASCIMENTO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
141308/2018.....	ANDRE ALEXANDRE MEDINA JUNIOR.....	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
146101/2018.....	ANTONIO VALDIMAR DA SILVA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
79021/2018.....	CESAR GOMES RODRIGUES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
148499/2018.....	CHRISTIANE TEIXEIRA BARROS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
66281/2019.....	DANIELLE LOVADINE PINTO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
147448/2018.....	DIONISIO REIS VIANA DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
174506/2018.....	EMERSON GONÇALVES DA SILVA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
143194/2018.....	ERIKA PIRES DE SANTANA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
158489/2018.....	GILMAR GOMES DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
143206/2018.....	JACKSON RIBEIRO ROLIM	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
143249/2018.....	JOICE MONTEIRO DA CRUZ	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
151251/2018.....	JORGE FERNANDO MASSANO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
141891/2018.....	JOSIMAR DOS SANTOS CALDEIRA.....	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
138792/2018.....	JULIA GRAZIELA BERTO COLARES E OUTROS.....	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
143222/2018.....	KARINA DE OLIVEIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
161139/2018.....	LUCIANA SERRA GALVÃO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
143311/2018.....	MARCIA DE ALMEIDA VIDAL.....	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
130142/2018.....	MARIELE GONSALES ZIMMERMANN	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
139501/2018.....	MARCOS HENRIQUE DA SILVA BARBOSA.....	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
104366/2018.....	MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA.....	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
147188/2018.....	MARIA FABIANA ATHANASIO DE REZENDE	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
113122/2018.....	MARTA TERESINHA SILVESTRE	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
152024/2018.....	NATALIA FERREIRA DE SANTANA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
148529/2018.....	PABLO EDUARDO DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
143294/2018.....	RAFAEL NIKSON RODRIGUES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
143210/2018.....	RAFAEL ROBERTO TEIXEIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
152043/2018.....	RAFAELA GOMES PEREIRA DA SILVA.....	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
152038/2018.....	REGIANE CORREA GOMES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
175252/2018.....	RICARDO ALVES DE GODOY	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
81523/2018.....	SAULO DE OLIVEIRA SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
142564/2018.....	STEFANI MORENO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
138794/2018.....	TAINA FERNANDA SANCHES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
148532/2018.....	THALES VENTURA BARDINI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
143256/2018.....	TIAGO ANTONIO ROCHA LIMA.....	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
152033/2018.....	VALTER FERNANDO ADARIO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
152025/2018.....	VIVIANE APARECIDA BISPO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
140526/2018.....	ZOROIMARA M. DE Q. GONÇALVES.....	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AUTORIZAÇÃO Nº 01/2019 DO CONSELHO GESTOR DO AEROPORTO, DE 11 DE JUNHO DE 2019. Autoriza o uso, a título precário, das dependências do Aeroporto Municipal Comendador Pedro Morganti, para a realização do evento "APRESENTAÇÃO DA ESQUADRILHA DA FUMAÇA", à EEP – Escola de Engenharia de Piracicaba e da outras providências.

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE, Secretário Municipal de Finanças de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

JOSÉ ANTONIO DE GODOY, Secretário Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

MILTON SERGIO BISSOLI, Procurador do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o disposto no regimento interno do aeroporto "Comendador Pedro Morganti" aprovado através do Decreto nº 15.131 de 21 de maio de 2013 e suas alterações.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o uso, a título precário, à EEP (Escola de Engenharia de Piracicaba), localizadas à Av. Monsenhor Martinho Salgot, nº 560, Areião – Piracicaba/SP, representada pelo Diretor Executivo Prof. Antonio Carlos Giuliani, das dependências do Aeroporto Comendador Pedro Morganti em Piracicaba, para a realização da "APRESENTAÇÃO DA ESQUADRILHA DA FUMAÇA".

§ 1º A autorização que ora se outorga se dará de 17 e 18 de Agosto de 2019, quando o evento será realizado. § 2º A presente outorga poderá ser revogada a qualquer tempo, livre de quaisquer ônus para o Município e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 3º Para a realização do evento de que trata o caput deste artigo a outorgada obriga-se a obedecer às normas e critérios do Decreto Municipal nº 15.131 de 21 de maio de 2013, cujo descumprimento acarretará a corresponsabilidade dos promotores do evento, principalmente em relação ao custeio das sanções administrativas decorrentes do descumprimento.

§ 4º No caso de contratação de terceiros para organização do referido evento, a outorgada deverá exigir da empresa contratada para a organização do evento, todas as documentações exigidas pela ANAC, conforme normas e regulamentos da Aviação Civil brasileira.

Art. 2º São condições da presente autorização que deverão ser observadas pela outorgada:

I – responsabilizar-se pela segurança do local, nela incluída a de todas as pessoas presentes e do Patrimônio Público, podendo, para tanto, contratar empresa especializada;

II - realizar, previamente, vistoria no local, manifestando-se expressamente sobre a infraestrutura básica, bem como sobre as demais condições, assinando o Termo de Responsabilidade, parte integrante desta Autorização;

III – os serviços de água, luz e rede de alimentação elétrica, tanto no consumo como nas instalações, serão de responsabilidade da outorgante, considerando-se tais serviços como a infraestrutura básica já existente no Aeroporto Comendador Pedro Morganti, porém, eventuais extensões desses serviços correrão por conta e risco da outorgada, desde que devidamente autorizadas pela outorgante;

IV - qualquer dano nas instalações de equipamentos ou, ainda, o seu uso indevido, sem consulta prévia por parte da outorgada, acarretará na sua recuperação, reposição total e ou parcial, sempre às expensas da outorgada, sendo que qualquer interferência no Aeroporto se caracterizará em crime de responsabilidade;

V – o acesso de serviço deverá ser autorizado pela Administração do Aeroporto;

VI – o horário de acesso para serviço e permanência de empregados na montagem ficará a cargo da outorgada, até 01 (um) dia antes do início do evento, sendo permitidos somente veículos e pessoas devidamente credenciados pela Administração do Aeroporto e pela outorgada, com os respectivos cartões afixados no retrovisor dos automóveis e pessoas portando crachás personalizados;

VII – nos acessos haverá, além da segurança prevista nesta Autorização, a presença de, no mínimo, 01 (um) representante da outorgada, devidamente identificado e com poderes para solução de eventuais ocorrências;

VIII – os estacionamentos de veículos antes, durante e após o evento serão regulados pelos dispositivos que se seguem:

a) será permitido o acesso e a permanência dentro das dependências do Aeroporto Comendador Pedro Morganti, apenas dos veículos devidamente credenciados pela outorgada;

b) terão livre acesso os veículos de segurança pública e os carros oficiais da Prefeitura.

IX – é de inteira responsabilidade da outorgada a montagem e instalação do evento, bem como sua programação, contratação, pagamento de pessoal para organização;

X – todo o trabalho de divulgação (rádio, televisão, outdoor, cartazes e outros) para boa aceitação do evento também é de responsabilidade da outorgada, podendo para tanto, contratar empresa especializada;

XI – a montagem, manutenção e desmontagem da estrutura necessária ao evento (gradil, palco, arquibancada, etc) e limpeza do local serão de inteira responsabilidade da outorgada.

XII – Em caso de utilização de espaço pertencente aos hangares concessionários, é de responsabilidade da outorgada obter autorização dos mesmos para a referida utilização;

XIII - a outorgante não se responsabilizará por eventuais danos que possam ocorrer com qualquer bem da outorgada instalado no Aeroporto Comendador Pedro Morganti, sendo a guarda e manutenção de todo o acervo particular de sua inteira responsabilidade;

XIV – a outorgada deverá atender, integralmente, às determinações do Corpo de Bombeiros de Piracicaba, que prescreverá os equipamentos de segurança necessários para o evento;

XV – a Defesa Civil, em conjunto com a Brigada de Emergência do Centro Cívico, Cultural e Educacional "Florivaldo Coelho Prates", poderá, também e a qualquer tempo, vistoriar o local e tomar as providências cabíveis, inclusive interdição se os dispositivos de segurança estiverem em desacordo com o previamente exigido pelo Corpo de Bombeiros de Piracicaba;

XVI – sempre que houver extensões na rede elétrica, hidráulica, edificação ou montagem de tendas, arquibancadas, camarotes ou outras instalações temporárias, a outorgada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, até às 12h00 do dia 15 Agosto de 2019, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XVII – todos os profissionais que participarem da montagem do evento deverão estar devidamente identificados e usar, obrigatoriamente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados para cada atividade;

XVIII – caso a Administração do Aeroporto verifique a ausência do uso dos EPI'S de que trata o inciso anterior poderá impedir à continuidade dos trabalhos, inclusive se isto prejudicar o evento, poderá optar pela revogação da presente autorização;

XIX – deverá a outorgada manter no local, em regime de plantão, 01 (uma) ambulância com equipe especializada e um médico, na proporção de 01 (um) equipamento para cada 5 (cinco) mil pessoas, para eventuais atendimentos de urgência.

Art. 3º Durante a realização do evento não poderá haver ruído acima do permitido na NBR nº 10151 da ABNT, para que não haja perturbação do sossego público, devendo a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente proceder à devida fiscalização.

Art. 4º A fiscalização do evento será efetuada pela Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º A lotação total do local destinado a apresentação no Aeroporto não deverá exceder a 30 mil (trinta mil) pessoas, não podendo a outorgada colocar à venda ingressos.

Art. 6º. Sendo um evento gratuito, não poderão ser disponibilizados ingressos para venda ao público.

Art.7º. Apenas serão permitidos vendedores ambulantes credenciados pela Secretaria Municipal de Emprego e Renda, mediante a apresentação de comprovante.



Art. 8º. Fica estabelecido o início da montagem do evento a partir das 8h00 horas do dia 17 de Agosto de 2019, ficando acordado para às 10h00 do dia 20 Agosto de 2019 o prazo final para desmontagem e entrega do local, totalmente livre, desimpedido e limpo, sob pena de ter o material ainda nele instalado apreendido.

Art. 9º. A divulgação do evento somente poderá ser realizada a partir da publicação da presente Autorização.

Art. 10. Os casos omissos nesta autorização serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Aeroporto, formado pela Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, Finanças e Procuradoria Jurídica.

Art. 11. Será competente para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente autorização, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Art. 12. Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 11 de Junho de 2019.

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

JOSÉ ANTONIO DE GODOY
Secretário Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

FELLIPE RIBAS DIAS DOS REIS
Diretor de Aeroporto

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EEP (Escola de Engenharia de Piracicaba), localizadas à Av. Monsenhor Martinho Salgot, nº 560, Areião – Piracicaba/SP, representada pelo Diretor Executivo Prof. Antonio Carlos Giuliani, das dependências do Aeroporto Comendador Pedro Morganti em Piracicaba, para a realização da “APRESENTAÇÃO DA ESQUADRILHA DA FUMAÇA”.

Antonio Carlos Giuliani, representante legal da EEP (Escola de Engenharia de Piracicaba), localizada na Av. Monsenhor Martinho Salgot, nº 560, Areião – Piracicaba/SP, DECLARA, para todos os fins de direito, que conhece, aceita e irá cumprir as condições estabelecidas pela Autorização nº 01/2019 de 11 de Junho de 2019, que autorizou o uso, a título precário das dependências do Aeroporto Comendador Pedro Morganti, para a realização do evento “APRESENTAÇÃO DA ESQUADRILHA DA FUMAÇA”, estando ciente de que o descumprimento de quaisquer dispositivos constantes da referida Autorização implicará em sua revogação

DECLARA, ainda, que vistoriou as dependências retro mencionadas, concluindo que sua infraestrutura, redes de água, esgoto e de energia elétrica atendem às necessidades do evento.

DECLARA que tomou ciência do Decreto nº 15.131 de 21 de maio de 2013 e reconhece que seu descumprimento acarretará a corresponsabilidade dos promotores do evento, principalmente em relação ao custeio das sanções administrativas e financeiras decorrentes do descumprimento, sendo que a responsabilidade será total e exclusivamente imputável ao promotor do evento, quando o fato, ato ou omissão for exclusivamente dele.

Piracicaba, 11 de Junho de 2019.

Guilherme Belíssimo
RG: 41.799.048-0 / CPF: 316.460.878-01

Para:

Antonio Carlos Giuliani
Diretor Executivo
EEP (Escola de Engenharia de Piracicaba)
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA
DIRETORIA EXECUTIVA

DECLARAÇÃO

Eu, Antonio Carlos Giuliani, Diretor Executivo da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP, RG: 15.432.923-x e CPF: 027.782.658-64, declaro que nomeio o Sr. Guilherme Belíssimo, RG: 41.799.048-0 e CPF: 316.460.878-01, como responsável pela organização da apresentação da Esquadrilha da Fumaça, inclusive respondendo pelas obrigações assumidas junto ao Conselho Gestor do Aeroporto, atribuídas através da Autorização nº. 01/2019 do Conselho Gestor do Aeroporto, de 11 de junho de 2019.

Piracicaba, 07 de agosto de 2019.

Antonio Carlos Giuliani – PhD
Diretor Executivo da FUMEP

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Ismed Farmacêutica Eireli EPP, de que foi aberto processo administrativo para apurar possível infração contratual, referente ao Pregão Eletrônico 17/2018. Abre-se vistas ao processo e prazo de 05 dias úteis para defesa.

Piracicaba, 17 de julho de 2019.

Dr. Pedro Antônio de Mello
Secretário Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Ismed Farmacêutica Eireli EPP, de que foi aberto processo administrativo para apurar possível infração contratual, referente ao Pregão Eletrônico 188/2018. Abre-se vistas ao processo e prazo de 05 dias úteis para defesa.

Piracicaba, 18 de julho de 2019.

Dr. Pedro Antônio de Mello
Secretário Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Ismed Farmacêutica Eireli EPP de que foi aberto Processo administrativo para apurar possível infração contratual, referente ao Pregão Eletrônico 37/18. Abre-se vistas ao processo e prazo de 10 dias úteis para defesa.

Piracicaba, 16 de julho de 2019.

Dr. Pedro Antônio de Mello
Secretário Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Ismed Farmacêutica Eireli EPP de que foi aberto Processo administrativo para apurar possível infração contratual, referente ao Pregão Eletrônico 365/18. Abre-se vistas ao processo e prazo de 10 dias úteis para defesa.

Piracicaba, 16 de julho de 2019.

Dr. Pedro Antônio de Mello
Secretário Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Ismed Farmacêutica Eireli EPP de que foi aberto Processo administrativo para apurar possível infração contratual, referente ao Pregão Eletrônico 37/18. Abre-se vistas ao processo e prazo de 10 dias úteis para defesa.

Piracicaba, 16 de julho de 2019.

Dr. Pedro Antônio de Mello
Secretário Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Medilar Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares S/A, de que foi mantida pena de advertência, referente ao Pregão Eletrônico 52/18.

Piracicaba, 07 de agosto de 2019.

Dr. Pedro Antônio de Mello
Secretário Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Ismed Farmacêutica Eireli EPP de que foi aberto Processo administrativo para apurar possível infração contratual, referente ao Pregão Eletrônico 37/18. Abre-se vistas ao processo e prazo de 05 dias úteis para defesa.

Piracicaba, 11 de julho de 2019.

Dr. Pedro Antônio de Mello
Secretário Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Ismed Farmacêutica Eireli EPP de que foi aberto Processo administrativo para apurar possível infração contratual, referente ao Pregão Eletrônico 365/18. Abre-se vistas ao processo e prazo de 10 dias úteis para defesa.

Piracicaba, 16 de julho de 2019.

Dr. Pedro Antônio de Mello
Secretário Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Ismed Farmacêutica Eireli EPP de que foi mantida pena de multa de 10% sobre a parcela remanescente, referente ao Pregão Eletrônico 37/18.

Piracicaba, 10 de junho de 2019.

Dr. Pedro Antônio de Mello
Secretário Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL

Contratada: AÇOVIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI. – CNPJ nº 05.942.509/0001-77 (SEMOB/EDUCAÇÃO)
Código Licitação nº 2019.000.000.127.
Código Ajuste nº 2019.000.000.874.
Contrato nº 1350/2019.

Proc. Admin.: nº 3.238/2019.

Licitação: Edital de Concorrência nº 07/2019.

Objeto: Execução de obras para construção de escola municipal de educação infantil no bairro Tatuapé.

Valor: R\$ 1.905.927,73 (Um milhão, novecentos e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos).

Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Data: 02/08/2019.

Contratada: CONTEÚDO CRIATIVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. – CNPJ nº 03.463.481/0001-60 (SEMACTUR)

Contrato nº 1351/2019.

Proc. Admin.: nº 112.931/2019.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Objeto: Apresentação de show de stand up do comediante Víctor Sarro, na cerimônia de premiação do Salão Internacional de Humor de Piracicaba.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Prazo: até o término do evento.

Data: 05/08/2019.

SERVIÇO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO

Expediente do dia 7 Agosto 2.019

Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
004734/2019	ARTUR VIEIRA DOS SANTOS
004735/2019	JOSE VICENTE F DE OLIVEIRA
004736/2019	VASCO ARQUIMIDES PEZOA PARADA
004737/2019	KAS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA - ME
004738/2019	ROSILENY RODRIGUES DE ARAUJO
004739/2019	JOÃO PIAGIO
004740/2019	ELAINE CRISTINA CASARIM
004741/2019	ALESSANDRA APARECIDA MORAES
004742/2019	VERA LUCIA DOS SANTOS SOARES
004743/2019	REGINALDA ALVES SILVA
004744/2019	JEFERSON APARECIDO FERRAZ DA SILVA
004745/2019	ANDRE DARIO MORI BARROS
004746/2019	GISELLE CHAVES BARBOSA
004747/2019	LOURIVAL JOSE PINHEIRO
004748/2019	REGINALDO DA SILVA CARDOSO
004749/2019	SONIA MARIA DA SILVA GODOI
004750/2019	MARIA DE LOURDES G RODRIGUES
004751/2019	CELINA WEISER
004752/2019	ADRIANA VIANA DOS SANTOS
004753/2019	ADRIANO BENEDITO FERREIRA
004754/2019	CAMILA DE ALMEIDA SOUSA SANTOS
004755/2019	CLEITON DOS SANTOS
004756/2019	SILENE CRISTINA ZAMPAULO ROCHA
004757/2019	RICARDO AUGUSTO PAULINO
004758/2019	NEURI ROBERTO OVIDIO
004759/2019	ANDREIA CRISTINA DE PAULA
004760/2019	ANDRE LUIS MARQUI
004761/2019	ARIANE FEITOSA DA SILVA
004762/2019	ARIOVALDO PEREIRA DA SILVA
004763/2019	LUCIA HELENA CORREA CORTINOVI
004764/2019	DOMINGOS VITTI
004765/2019	VALÉRIOS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
004766/2019	WELLICTON FEITOSA DA SILVA
004767/2019	MARIA DE LURDES ROIZ
004768/2019	PAULO ROGERIO RAMOS
004769/2019	HANNA VITORIA MARCELINO OLAYA
004770/2019	ARABELLA OVIEDO RAMIREZ
004771/2019	THOMAS TARCIS GUSTINELLI
004772/2019	ANDRE DOMINGUES PAES GANDOLFI
004773/2019	MONICA MARIA DE JESUS
004774/2019	RENATO DE MELO CONSTANTE
004775/2019	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
004776/2019	LAZARO DOMINGOS RIBEIRO
004777/2019	PIRACICABA EXPRESS POSTO S LTD
004778/2019	JAHDE DA SILVA
004779/2019	BENEVALDO RODRIGUES FREIRES
004780/2019	ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA * FUMEP
006079/2019	ARTUR VIEIRA DOS SANTOS
006080/2019	JOSE VICENTE F DE OLIVEIRA
006081/2019	DELPHI POWERTRAIN SYSTEM IND E COM LTDA
006082/2019	VASCO ARQUIMIDES PEZOA PARADA
006083/2019	KAS MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA - ME
006084/2019	ROSILENY RODRIGUES DE ARAUJO
006085/2019	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
006086/2019	JOÃO PIAGIO
006087/2019	ELAINE CRISTINA CASARIM
006088/2019	ALESSANDRA APARECIDA MORAES
006089/2019	VERA LUCIA DOS SANTOS SOARES
006090/2019	REGINALDA ALVES SILVA
006091/2019	JEFERSON APARECIDO FERRAZ DA SILVA
006092/2019	ANDRE DARIO MORI BARROS
006093/2019	GISELLE CHAVES BARBOSA
006094/2019	LOURIVAL JOSE PINHEIRO
006095/2019	REGINALDO DA SILVA CARDOSO



006096/2019 SONIA MARIA DA SILVA GODOI
 006097/2019 MARIA DE LOURDES G RODRIGUES
 006098/2019 LICITARPIRA DO AAO Z COMERCIAL EIRELI- EPP
 006099/2019 ELISABETE MAZERO
 006100/2019 CELINA WEISER
 006101/2019 ADRIANA VIANA DOS SANTOS
 006102/2019 ADRIANO BENEDITO FERREIRA
 006103/2019 MANETONI DISTR.A DE PROD. SIDER. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
 006104/2019 CAMILA DE ALMEIDA SOUSA SANTOS
 006105/2019 CLEITON DOS SANTOS
 006106/2019 SILENE CRISTINA ZAMPAULO ROCHA
 006107/2019 RICARDO AUGUSTO PAULINO
 006108/2019 NEURI ROBERTO OVIDIO
 006109/2019 ANDREIA CRISTINA DE PAULA
 006110/2019 ANDRE LUIS MARQUI
 006111/2019 ARIANE FEITOSA DA SILVA
 006112/2019 ARIIVALDO PEREIRA DA SILVA
 006113/2019 LUCIA HELENA CORREA CORTINOV
 006114/2019 DOMINGOS VITTI
 006115/2019 VALÉRIOS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
 006116/2019 PROMOVAL SPE02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 006117/2019 PROMOVAL SPE02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 006118/2019 WELLICTON FEITOSA DA SILVA
 006119/2019 MARIA DE LURDES ROIZ
 006120/2019 PAULO ROGERIO RAMOS
 006121/2019 HANNA VITORIA MARCELINO OLAYA
 006122/2019 ARABELLA OVIEDO RAMIREZ
 006123/2019 THOMAS TARCIS GUSTINELLI
 006124/2019 ANDRE DOMINGUES PAES GANDOLFI
 006125/2019 MONICA MARIA DE JESUS
 006126/2019 RENATO DE MELO CONSTANTE
 006127/2019 MATHEUS CORTE GONÇALVES
 006128/2019 JOSE RONALDO THEODORO
 006129/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 006130/2019 ACACIAS LOTEAMENTOS LTDA
 006131/2019 LUCAS GABRIEL CASTELOTTI DONI
 006132/2019 FRANCISCO GARCIA
 006133/2019 LAZARO DOMINGOS RIBEIRO
 006134/2019 ALLAN PATRICK CAMPOS DO CARMO
 006135/2019 PIRACICABA EXPRESS POSTO S LTD
 006136/2019 PRACA DAS ARAUCAIAS EMPREENDIMENTOS
 006137/2019 DELPHI POWERTRAIN SYSTEM IND E COM LTDA
 006138/2019 JAHDE DA SILVA
 006139/2019 BENEVALDO RODRIGUES FREIRES
 006140/2019 ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA * FUMEP

Despachos
 Protocolos Processo Interessado
 000516/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Deferido".
 000517/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Deferido".
 000518/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Deferido".
 001214/2019 000913/2019 JOSE DA SILVA: "Indeferido".
 001662/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Deferido".
 002518/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Deferido".
 002844/2019 ITAMAR LIMA DOS SANTOS: "Indeferido".
 003440/2019 002573/2019 MAURILIO MOREIRA LANDIM: "Concluído".
 003836/2019 002925/2019 JOAO HENRIQUE GALLO COSTA: "Deferido".
 004646/2017 003327/2017 CRISTIANO AUGUSTO CARDENAS: "Deferido".
 005130/2017 003675/2017 EDIVALDO ANTONIO SABINO: "Deferido".
 005186/2019 004061/2019 COMIS. DE MORADORES DOS B. NOVA: "Arquivado".
 AMÉRICA, J. ELITE E ADJACÊNCIAS
 005781/2019 ANA LÚCIA GOMES FERNANDES: "Deferido".
 005954/2019 OSWALDO RICHTER FILHO: "Deferido".
 005984/2019 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA: "Deferido".
 006064/2019 LUCAS ERNESTO DE LIMA BEZERRA: "Deferido".
 006065/2019 YURI MARASCO ASSANO: "Deferido".

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO

Expediente do dia 6 Agosto 2.019
Protocolados e Encaminhados

Protocolos Interessados
 004720/2019 RENE ANTONIO BRAGA
 004721/2019 JOÃO MATEUZZO - EPP
 004722/2019 CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
 004723/2019 VICTOR BILATTO BOMBO
 004724/2019 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 004725/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 004726/2019 JAIR ORIFICE
 004727/2019 MEDAUTO MERCADO DISTRIBUIDOR DE AUTO PEÇAS LTDA.
 004728/2019 FERNANDO STURION CODO
 004729/2019 FLAVIO ROBERTO OSS
 004730/2019 ANDREIA CRISTINA DE SOUZA
 004731/2019 SETOR DE CONTROLE E QUALIDADE
 004732/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 004733/2019 FUNDAÇÃO VUNESP
 006055/2019 RENE ANTONIO BRAGA
 006056/2019 MODOLO E MODOLO CONSTRUÇÕES LTDA.
 006057/2019 CONSTRUTORA COLOMBO LIMEIRA LTDA ME.
 006058/2019 CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CONCVI LTDA.
 006059/2019 JOÃO MATEUZZO - EPP
 006060/2019 CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
 006061/2019 VICTOR BILATTO BOMBO
 006062/2019 THULIO BALDINATO GIMENEZ-ME
 006063/2019 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 006064/2019 LUCAS ERNESTO DE LIMA BEZERRA
 006065/2019 YURI MARASCO ASSANO
 006066/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 006067/2019 JAIR ORIFICE
 006068/2019 SIMONE CRISTINA DE ALMEIDA
 006069/2019 ROBERTO CELSO DA SILVA
 006070/2019 MEDAUTO MERCADO DISTRIBUIDOR DE AUTO PEÇAS LTDA.
 006071/2019 FERNANDO STURION CODO
 006072/2019 FLAVIO ROBERTO OSS
 006073/2019 JEFFERSON ADRIANO JUSTINO
 006074/2019 ANDREIA CRISTINA DE SOUZA

006075/2019 VICTOR RAFAEL MENDES
 006076/2019 SETOR DE CONTROLE E QUALIDADE
 006077/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 006078/2019 FUNDAÇÃO VUNESP

Despachos
 Protocolos Processo Interessado
 000467/2019 000369/2019 PAULO NASATO: "Deferido".
 000519/2019 000407/2019 ELISABETE CARDOSO: "Indeferido".
 000664/2019 000518/2019 LUCIANAMARIA LOPEZ NICOLETE: "Deferido em Parte".
 000890/2019 000662/2019 JOSE CARLOS SOARES: "Indeferido".
 001318/2019 003392/2018 CONCEITO LOCAÇÃO MAQUINAS: "Indeferido".
 EIRELLI EPP
 001409/2019 001046/2019 MARIA CAROLINA DOMMARCO YARID: "Indeferido".
 001694/2018 001270/2018 VALTER BERALDO: "Deferido em Parte".
 001828/2018 000521/2018 JULIO CESAR MENEZINHINI: "Indeferido".
 001835/2019 001338/2019 JOSIAS FERNANDO PINTO BARROS: "Deferido".
 001929/2019 001403/2019 AUBER STRAUCH BATISTA: "Deferido em Parte".
 001936/2019 001406/2019 CRECHE BRANCA AZEVEDO: "Deferido".
 002094/2019 001526/2019 ESVAL COLOMBO: "Deferido em Parte".
 002099/2018 001591/2018 LEONARDO GALVAO: "Deferido".
 002106/2018 001594/2018 MARIA CHRISTINA FERRAIOLI: "Deferido".
 002121/2019 001543/2019 VICTOR MENGATTO: "Deferido em Parte".
 002194/2019 001603/2019 VITOR MONTEIRO BISSOLI: "Deferido".
 002235/2019 001635/2019 TATIANA MATHEUCCI SANTOS: "Deferido em Parte".
 002692/2019 001994/2019 SERGIO LUIZ BAZZANELLI: "Deferido".
 002697/2019 001995/2019 HOSPITAL E MATERNIDADE: "Deferido em Parte".
 PIRACICABA LTDA
 002700/2019 001997/2019 KARIME ELIAS GERDES: "Deferido em Parte".
 002772/2019 002033/2019 ANTONIO CELSO VICENTE DA SILVA: "Indeferido".
 002785/2019 002042/2019 ALVARO PEREIRA DE ARRUDA: "Deferido em Parte".
 002798/2019 002049/2019 DARCI VELOZO: "Deferido em Parte".
 002820/2019 002065/2019 BENEDICTO MOLINA: "Deferido em Parte".
 004125/2019 005373/2018 MARIA DE CASTRO CAVALCANTI: "Deferido".
 005852/2019 002554/2019 RAFAEL DE LIMA MATOS: "Indeferido".
 005922/2019 004610/2019 LIGIA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA: "Arquivado".
 006219/2018 004599/2018 MARIO G CANGIANI: "Deferido".
 007034/2018 005093/2018 BENEDITO ALVES DE MORAES: "Deferido".

NOTIFICAÇÃO N.º 41/01/2019

PREGÃO N.º 127/2017
PROCESSO N.º 4215/2017
CONTRATO N.º 07/2018

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - Sema, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrito no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, notifica a empresa BALANCEAJATO BALANCEAMENTO EIRELI - ME, sediada na Rua General Camisão, 378, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.112.094/0001-06 e Inscrição Estadual 535.525.762.110, o descumprimento de obrigações contratuais.

Os pagamentos ficam suspensos até a regularização das pendências.

Nesse sentido, estando a contratada sujeita às penalidades legalmente previstas no ajuste, em respeito a princípio da ampla defesa e do contraditório fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, a partir da publicação ou do recebimento desta, o que ocorrer por último.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 07 de agosto de 2019.

NOTIFICAÇÃO N.º 42/01/2019

PREGÃO N.º 06/2019
PROCESSO N.º 4888/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2019

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - Sema, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrito no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, notifica a empresa RIMEP MOTORES EIRELI - EPP, sediada na Rua João Leonardo Fustaino, 380, Bairro Distrito Industrial Uninorte, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.491.118/0001-71 e Inscrição Estadual 535.401.051.115, descumprimento de obrigações contratuais.

Fica concedido prazo de três dias para a contratada solucionar as pendências apontadas.

Nesse sentido, estando a contratada sujeita às penalidades legalmente previstas no ajuste, em respeito a princípio da ampla defesa e do contraditório fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, a partir da publicação ou do recebimento desta, o que ocorrer por último.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 07 de agosto de 2019.

NOTIFICAÇÃO N.º 43/01/2019

PREGÃO N.º 07/2019
PROCESSO N.º 5327/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2019

O Serviço Municipal de Água e Esgoto - Sema, Autarquia Municipal criada pela Lei n.º 1657/69, inscrito no CNPJ n.º 50.853.555/0001-54, notifica a empresa RIMEP MOTORES EIRELI - EPP, sediada na Rua João Leonardo Fustaino, 380, Bairro Distrito Industrial Uninorte, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.491.118/0001-71 e Inscrição Estadual 535.401.051.115, descumprimento de obrigações contratuais.

Nesse sentido, estando a contratada sujeita às penalidades legalmente previstas no ajuste, em respeito a princípio da ampla defesa e do contraditório fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, a partir da publicação ou do recebimento desta, o que ocorrer por último.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 07 de agosto de 2019.

CONVOCAÇÃO ASSINATURA DE CONTRATO PREGÃO N.º 95/2019 - PROCESSO N.º 4168/2019

Convocamos a empresa F. P. F. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.920.322/0001-60, na pessoa com poderes para representá-la em ajuste a ser celebrado com o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, decorrente da licitação em epígrafe, que tem como objeto a prestação de serviços de Reposição Asfáltica em Intervenções do Sema.

O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 12 a 16 de agosto de 2019, das 9 às 12 ou das 14 às 16 horas, nas dependências do SEMAE, na Rua XV de novembro, 2200, Piracicaba/SP.

Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no subitem 13 do edital.

A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Viviane Canetto
Encarregada de Serviço

CONTRATO N.º 63/2019 CONCORRÊNCIA N.º 003/2019 - PROCESSO N.º 3626/2018

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe firmou contrato cujas condições, em resumo, são:

Contratada: BRB CONSTRUTORA EIRELI ME

Objeto: Serviços de pavimentação (concreto) na ETA III Capim Fino

Vigência: 04 (quatro) meses a contar da Ordem de Serviço emitida pelo SEMAE

Valor total do contrato: R\$ 558.504,60 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e quatro reais e sessenta centavos)

Dotação 55 - Código Orçamentário 44905100 e Programa de Trabalho 323190.1751200241.420 do exercício de 2019

Empenho n.º 1264/2019.

Assinatura: 05/08/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2019/004168
MODALIDADE: Pregão Presencial 000095/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO ASFÁLTICA EM INTERVENÇÕES DO SEMAE.

José Rubens França, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 17.733, de 02 de janeiro de 2017, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Pregoeira MARIA ALICE DA SILVA SANTOS, ADJUDICA e HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 2019/004168, Pregão Presencial n.º 000095/2019, à empresa conforme segue abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	F.P.F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP	R\$ 6.900.000,00
VALOR TOTAL DA COMPRA		R\$ 6.900.000,00

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 06 de agosto 2019.

José Rubens França
Presidente do SEMAE



PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2019/003642
MODALIDADE: Pregão Presencial 000093/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS.

MILTON LUIS PIGOZZO, Pregoeiro, no uso das atribuições conferidas pelo Ato n.º 1058, de 26 de dezembro de 2018, ADJUDICA o Procedimento Licitatório n.º 2019/003642, Pregão Presencial n.º 000093/2019, à(s) empresa(s) conforme segue abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI - ME	R\$ 441,03
2	CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI - ME	R\$ 6.483,30
3	CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI - ME	R\$ 1.698,87
4	DELTA COM. DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME	R\$ 1.754,40
5	FER - MAX FERRAMENTAS LTDA - EPP	R\$ 10.193,71
6	DELTA COM. DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME	R\$ 2.987,80
7	DELTA COM. DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME	R\$ 1.859,75
VALOR TOTAL DA COMPRA		R\$ 25.418,86

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 05 de agosto 2019.

Milton Luis Pigozzo
Pregoeiro

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 2019/003642
MODALIDADE: Pregão Presencial 000093/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS.

José Rubens Françaço, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 17.733, de 02 de janeiro de 2017, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação do(a) Pregoeiro(a) MILTON LUIS PIGOZZO, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório n.º 2019/003642, Pregão Presencial n.º 000093/2019, à(s) empresa(s) conforme segue abaixo:

LOTES	EMPRESA	VALOR
1	CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI - ME	R\$ 441,03
2	CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI - ME	R\$ 6.483,30
3	CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI - ME	R\$ 1.698,87
4	DELTA COM. DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME	R\$ 1.754,40
5	FER - MAX FERRAMENTAS LTDA - EPP	R\$ 10.193,71
6	DELTA COM. DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME	R\$ 2.987,80
7	DELTA COM. DE MÁQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME	R\$ 1.859,75
VALOR TOTAL DA COMPRA		R\$ 25.418,86

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 05 de agosto 2019.

José Rubens Françaço
Presidente do SEMAE

PODER LEGISLATIVO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGO/ADJUDICO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial n.º 27/2019 (Aquisição de materiais de limpeza), a favor da empresa IRINEU VALENTIM TONELOTTO – ME (itens 1 até 28) totalizando a importância de R\$ 18.850,00 (dezoito mil e oitocentos e cinquenta reais).

Piracicaba, 08 de agosto de 2019.

Gilmar Rotta
Presidente

Expediente: 16 de junho a 15 de julho de 2019.

Faltas Abonadas, Capítulo V, Art. 111 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais / Decreto no. 6.013 de 01/02/1993 e Lei 5.838/2006, art. 32.

Departamento de Administração

Adriano Albuquerque da Silva, no. Func. 157, estatutário, dia 19/06/2019 (meio período).

Ana Lúcia de Oliveira Negri, no. Func. 115, estatutário, dias 01/07/2019 e 11/07/2019.

Aneli Aparecida Godoy, no. Func. 116, estatutário, dias 28/06/2019 e 05/07/2019.

Any das Graças Martins dos Santos, no. Func. 171, estatutário, dias 17/06/2019 e 04/07/2019 (meio período).

Any Isabelle A. F. Araújo, no. Func. 171, estatutário, dia 28/06/2019 (meio período).

Carlos Alberto Alves Damacena, no. Func. 162, estatutário, dias 28/06/2019 e 05/07/2019.

Carlos Alberto de Oliveira, no. Func. 118, estatutário, dia 25/06/2019.

Genivaldo Valdeci Vitti, no. Func. 172, estatutário, dia 28/06/2019.

Gilson Everaldo Felipe, no. Func. 147, estatutário, dias 04/07/2019 e 05/07/2019.

João Ricardo Viccino, no. Func. 138, estatutário, dias 01/07/2019 e 15/07/2019.

José Tarciso de Souza Junior, estatutário, dia 28/06/2019.

Luciano Alexandre de Araújo, no. Func. 189, estatutário, dia 10/07/2019.

Magali Aparecida Gil Mendes, no. Func. 191, estatutário, dia 19/06/2019 (meio período).

Maria Helena Ribeiro Alves, no. Func. 154, estatutário, dias 28/06/2019, 04/07/2019 e 05/07/2019.

Maria Rosa Ramalho Vieira, no. Func. 156, estatutário, dias 04/07/2019 e 05/07/2019.

Marli Ap. Melega A. de Paula, no. Func. 125, estatutário, dias 12/07/2019 e 15/07/2019.

Paula Falanghe Carneiro, no. Func. 188, estatutário, dias 11/07/2019 e 12/07/2019.

Ruth Tomoe Fujikawa Noguti, no. Func. 177, estatutário, dia 01/07/2019.

Departamento de Comunicação

Antonia Jandira de Souza, no. Func. 117, estatutário, dias 18/06/2019 e 05/07/2019.

Davi Negri, no. Func. 120, estatutário, dias 18/06/2019 e 19/06/2019.

Fabrice Desmonts da Silva, no. Func. 134, estatutário, dias 05/07/2019 e 15/07/2019.

Gustavo Franco Anunciato, no. Func. 167, estatutário, dias 19/06/2019, 04/07/2019 e 05/07/2019.

Martim Vieira Ferreira, no. Func. 131, estatutário, dia 26/06/2019.

Patrícia Moraes S. Amancio, no. Func. 136, estatutário, dias 03/07/2019 e 05/07/2019.

Ricardo André Vasques, no. Func. 176, estatutário, dias 17/06/2019 e 18/06/2019.

Departamento de Assuntos Legislativos

James Granzol, no. Func. 122, estatutário, dia 12/07/2019 (meio período).

Mônica Rodrigues de Faria, no. Func. 127, estatutário, dia 10/07/2019.

Departamento de Documentação e Transparência

Michelle Santin Pecorari, no. Func. 145, estatutário, dias 18/06/2019 e 27/06/2019.

Departamento de Relações Públicas e Cerimonial

Luciano Beccari Aguiar, no. Func. 166, estatutário, dias 28/06/2019 e 02/07/2019.

Departamento de TV Legislativa

Márcio Augusto Braga, no. Func. 180, estatutário, dia 18/06/2019.

Licenças

Ana Lúcia de Oliveira Negri, licença por luto, de 14/07/2019 a 21/07/2019, 08 (oito) dias, conforme lhe faculta o artigo 66, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Andrea Sacaro S. Batiston, licença médica para tratamento de saúde, de 02/07/2019 a 04/07/2019, 03 (três) dias, nos termos do artigo 81, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Davi Negri, licença por luto, de 14/07/2019 a 17/07/2019, 04 (quatro) dias, nos termos do artigo 66, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Nomeações:

Helder Henrique Felício

Capital Social de Empresa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

01 veículo Renault Sandero, ano 2009, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Exonerações:

Felipe Junior Bicudo da Costa

Não possui bens patrimoniais.

Joaquim dos Santos Amaral

01 casa no bairro Vila Cristina, em Piracicaba-SP, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

01 veículo Ford Fiesta, ano 1996, no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Piracicaba, 08 de agosto de 2019.

Gilmar Rotta
Presidente

COLETA SELETIVA

Separe os materiais recicláveis e coloque tudo no mesmo recipiente

Metal

Latas de bebidas, alimentos em conserva, pregos, parafusos, arames, bacias, tampas, fios, sucata, baldes e panelas (sem cabo), objetos de ferro, bronze, zinco, chumbo e alumínio...

Papel

Jornais, revistas, caixas de papel e papelão, formulários de computador, envelopes, papéis de rascunho, de embrulho, embalagens Longa Vida, listas telefônicas, folhas de caderno...

Plástico

Garrafas de água e refrigerante, embalagens de produtos de higiene e limpeza, tubos e canos de PVC, brinquedos, sacos, sacolas, baldes, bacias...

Vidro

Garrafas em geral, potes e jarros, vidros de conserva, vidros de produtos de limpeza, frascos, cacos de vidro, cristais, copos...

INFORMAÇÕES:

3402-3122 / 3417-9494



PIRACICABA
Prefeitura do Município



SEDEMA
Secretaria Municipal de
Defesa do Meio Ambiente



 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Piracicaba - SP (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 51327708000192
	Exercício: 2019
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPEAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (c)	1.992.717,38	2.584.457,69	2.112.727,05	2.012.370,71	2.044.710,08	2.010.863,75	2.038.448,50	3.487.484,02	2.009.619,16	1.998.249,82	2.022.155,92	2.177.926,11	2.177.926,11	25.491.730,79	
Pessoal Ativo	1.837.598,96	2.357.167,00	1.957.602,30	1.857.245,43	1.889.584,79	1.855.738,46	1.883.323,21	3.184.462,26	1.854.435,77	1.843.095,43	1.873.219,88	2.019.727,86	2.019.727,86	24.413.172,49	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.526.378,94	2.043.732,54	1.639.270,52	1.536.909,82	1.564.334,56	1.536.438,44	1.559.042,64	2.602.457,00	1.529.086,30	1.513.144,27	1.543.326,20	1.671.511,70	1.671.511,70	20.261.634,93	
Obrigações Patronais	311.220,02	313.434,55	318.331,84	320.335,60	325.250,23	319.300,02	324.280,57	582.005,26	329.349,47	329.922,15	329.851,68	348.216,16	348.216,16	4.151.537,56	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	155.118,42	227.290,60	155.125,29	155.125,29	155.125,29	155.125,29	155.125,29	303.021,76	155.183,39	155.183,39	148.936,04	158.198,25	158.198,25	2.078.508,30	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	127.696,06	186.097,07	127.662,93	127.662,93	127.662,93	127.662,93	127.662,93	248.067,04	127.721,03	127.721,03	121.473,68	121.160,90	121.160,90	1.608.241,46	
Pensões	27.462,36	41.193,53	27.462,36	27.462,36	27.462,36	27.462,36	27.462,36	54.924,72	27.462,36	27.462,36	27.462,36	37.037,35	37.037,35	380.316,84	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (d)	100.155,49	118.265,89	99.522,01	98.340,29	121.218,84	106.858,89	76.996,31	245.506,10	108.963,22	87.392,04	87.960,45	126.115,53	126.115,53	1.377.295,03	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	15.487,42	33.597,82	14.150,50	13.090,40	26.353,71	21.395,19	0,00	74.352,08	21.786,64	0,00	0,00	29.447,13	29.447,13	249.630,89	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	84.668,07	84.668,07	85.371,51	85.279,89	94.865,13	85.463,67	76.996,31	171.154,02	87.176,58	87.392,04	87.960,45	96.668,40	96.668,40	1.127.064,14	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.892.561,89	2.466.191,80	2.013.205,04	1.914.030,42	1.923.491,24	1.904.004,89	1.961.452,19	3.241.977,92	1.900.655,94	1.910.857,78	1.934.195,47	2.051.810,58	2.051.810,58	25.114.435,76	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.539.718.471,74	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	1.539.718.471,74	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	25.114.435,76	1,63
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	92.383.108,30	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	87.763.952,89	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	83.144.797,47	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores	
	30/04/2019	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas	-	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores	
	30/04/2019	
Notas Explicativas	-	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	-	
Notas Explicativas	-	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



CMAS

RESOLUÇÃO Nº 12/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 01 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº6.246 de 03 de julho de 2008,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Aprovar Registro de Projeto nº 26 para o Centro de Integração Empresa - Escola (CIEE) que realizará o Programa de Aprendizagem Profissional no contexto da atuação da Assistência Social na promoção e integração ao mundo do trabalho.

ARTIGO 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 01 de agosto de 2019.

Fábio do Amaral Sanches
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 13/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 01 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº6.246 de 03 de julho de 2008,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Aprovar o distrato do Termo Aditivo e redução das metas do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz de 1.400 para 700 famílias atendidas.

ARTIGO 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 01 de agosto de 2019.

Fábio do Amaral Sanches
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 14/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 01 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº6.246 de 03 de julho de 2008,

RESOLVE:

ARTIGO 1º – Aprovar o Plano de Ação para o cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social – SUAS do exercício de 2019.

ARTIGO 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 01 de agosto de 2019.

Fábio do Amaral Sanches
Presidente

156 CANAL DIRETO COM PIRACICABA

O CLIQUE QUE CONECTA VOCÊ COM A GENTE.

PIRACICABA